

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
 CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 06/2020

Lagoa Santa, 26 de junho de 2020.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 75ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2019-2021, dia 02/07/2020 (quinta-feira) às 14:00h, que acontecerá na Terceira Companhia de Polícia Militar Independente de Policiamento Especializado (3ª Cia PM Ind PE) (Rua Cel. Benjamin Pinto Alves, 11 - Joana Darc, Lagoa Santa - MG).

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Aprovação da Ata da 72ª RO.

3 – Retorno Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	4436/2018	RENATO LARA DE ASSIS	Dispensa de Licenciamento - Parcelamento do solo urbano - Laudo 013/2020	Fazenda das Bicas, entre o loteamento Vila dos Ipês e o bairro Alto do Aeronautas.	Francisco Assis
3.2	2199/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA	Avenida Lagoinha de Fora - Laudo 010/2020 (diversas, jacarandá caviúna e cedro).	Avenida Lagoinha de Fora, trecho entre o loteamento Amadeus e a Fazenda Pilões	Francisco Assis

4 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	4512/2020	ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA	Árvores em área privada - Laudo 019/2020 (diversas e jacarandás caviúna).	Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Marques Neto, s/nº - Lote 2, Quadra 1, lateral esquerda do imóvel nº 50.	Francisco Assis
4.2	0389/2020	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA FERREIRA	Árvores em área privada - Laudo 018/2020 (diversas, ipê amarelo do cerrado e pequi).	Bairro Anel, na rua 1, nº 195, Lote 2, Quadra 3, esquina com rua 4.	Francisco Assis

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
 CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

4.3	3758/2020	FERNANDO VIEIRA DE MATOS	Condomínio urbanístico , árvores em área de implantação de vias internas- Laudo 020/2020 (diversas,pequizeiros e ipês cascudos).	Bairro Joana Marques, na Rua Joana Marques de Abreu, nº 300	Francisco Assis
-----	-----------	--------------------------	--	---	-----------------

5 – Processo Administrativo para Análise de solicitação de intervenção em APP, com supressão de vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	3091/2020	PARTNERS PARTICIPAÇÕES E EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Dragagem para desassoreamento de corpos d'água. Parecer ambiental 50/2020 e Laudo 017/2020	Local denominado Vargedo, frente para rua Pinto Alves nº 1300.	Francisco Assis e Izabela Oliveira

6 – Processo Administrativo para Análise de solicitação de Licença Ambiental Simplificada e supressão de vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
6.1	1178/2020	SOFT LIFE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Loteamento Pomar da Lagoa - Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	Loteamento Pomar da Lagoa – Fazenda Joana Marques, na rua João Batista de Assis, nº 2150.	Izabela Oliveira
6.2	3093/2020	SOFT LIFE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Árvores em área de implantação de vias - Laudo 012/2020 (árvore seca, jacarandá caviúna e pequizeiros).	Loteamento Pomar da Lagoa – Fazenda Joana Marques, na rua João Batista de Assis, nº 2150.	Francisco Assis

5 - Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

MARCELO PEREIRA VIEIRA
 Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO Nº013/2020- VISTORIA DO 16/01/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no loteamento Fazenda das Bicas, situado entre o loteamento Vila dos Ipês e o bairro Alto do Aeronautas, latitude 19°40'6,25", longitude 43°53'5,26", área total de 33.738,81m², atendendo ao requerimento **Renato Lara de Assis (Processo nº: 04436/2018)**, no qual se requer a supressão e destoca de 284 (duzentas e oitenta e quatro) árvores situadas nas áreas de vias, área esta que corresponde a 5.193,33m².

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Na vistoria, constatou-se que, o terreno é relativamente plano, com vegetação arbórea pertencente ao bioma Cerrado.

De acordo com o inventário florestal apresentado (Censo Florestal 100%) e vistoria, verificou-se que predominam no terreno vinhático do campo, marmelo do campo, pau terra, peito de pombo, pimenta de macaco, faveiro e pequiheiro. As famílias predominantes são Anacardiaceae, Annonaceae, Calophyllaceae, Caryocaraceae, Celastraceae, Vochysiaceae e principalmente Fabaceae.

A maioria das árvores são de porte pequeno a médio e se encontram em aparente regular a bom estado fitossanitário, exceção a 19 árvores mortas, provavelmente devido à ação de fogo no local.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção no terreno.

Como espécies protegidas pó legislação especial, foram identificados 25 (vinte e cinco) pequiheiros e 01 (um) ipê-amarelo-do-cerrado.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequiheiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em

que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 9,3904m² de lenha.

No empreendimento serão duas vias, a rua C, com início na rua B até a confluência da rua Ipê roxo com Ipê amarelo e a rua D, com início na Avenida Lagoinha de Fora, sendo uma via sem saída.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização para a supressão e destoca de 284 (duzentas e oitenta e quatro) árvores, incluindo 19 (dezenove) árvores secas, 25 (vinte e cinco) pequizeiros e 01 (um) ipê-amarelo-do-cerrado, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição á vegetação arbórea suprimida, deverá ser apresentado projeto de arborização do loteamento, com ênfase a espécies nativas, além de frutíferas do bioma Cerrado prazo este a ser estipulado pelo CODEMA.

No caso de cumprimento da Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 (noventa) dias 556 (quinhentas e cinquenta e seis) mudas de árvores de espécies nativas (sibipiruna, acácia rosa, quaresmeira, ipê branco, ipê roxo, ipê amarelo, jequitibá, sapucaia, bicuri, mangaba, araticum, abio, uvaia), entre 1,0m e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em cumprimento a Lei nº 20308/2012, deverão ser plantadas 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo-do-cerrado, mudas de alto padrão, mínimo de 1,50m de altura, com colocação de cerca de proteção, em área pública do condomínio.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

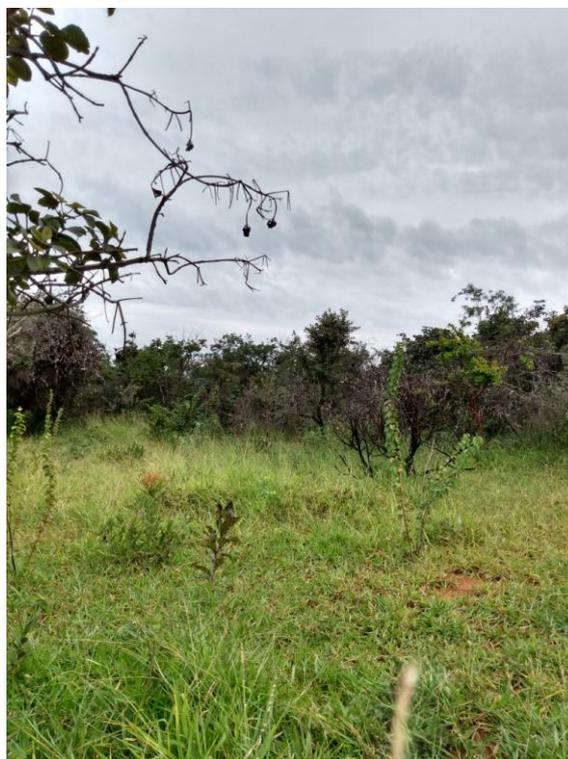
Lagoa Santa, 07/05/2020.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Fotos 01 a 06: Vista frontal do empreendimento pela rua Ipê roxo.



Fotos 01 e 02.





Fotos 03 e 04.



Fotos 05 e 06.





Fotos 07 e 08: Vista do empreendimento pela Avenida Lagoinha de Fora.



LAUDO TÉCNICO Nº010/2020- VISTORIA DO 10/03/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, na Avenida Lagoinha de Fora, trecho entre o loteamento Amadeus e a Fazenda Pilões, atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo nº: 2199/2020)**, no qual se requer a supressão da vegetação arbórea devido a ampliação da referida via.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Vale destacar que, de acordo com o Decreto nº 3945, de 13-01-2020, é declarada de utilidade pública uma área de 29.765,34 m² para fins de desapropriação, para alargamento da Avenida Lagoinha de Fora.

Na vistoria, constatou-se que o trecho é pouco arborizado, com algumas árvores isoladas e vegetação arbórea concentrada ao longo da lateral esquerda da via, sentido Lagoinha de Fora. O trecho mais arborizado corresponde ao trecho próximo à Fazenda Pilões, onde se encontra uma APP.

No trecho foram identificados, um camboatá, porte alto, um coqueiro macaúba, porte alto e dois camboatás, um de porte médio e um de porte pequeno, situados na lateral direita, sentido Lagoinha de Fora. No mesmo sentido da via, lateral esquerda, se encontra dois jacarandás caviúna, um tronco danificado, sem folhagem e um de porte alto, com galho danificado, um jacarandá canzil, porte alto, três jacarandás paulista, sendo dois de porte alto, e um de porte médio, um cabo verde porte médio, em ruim estado fitossanitário, quatro camboatás de porte pequeno, seis coqueiros macaúbas, sendo cinco de porte médio e um de porte alto, um tamboril, porte alto, duas farinhas secas, ambas de porte alto, um faveiro, porte pequeno, um óleo copaíba, porte alto, cinco grãos de galo, formando moitas, todos de porte pequeno, dois jacarandás bico de pato, um de porte pequeno, outro de porte médio, um jacaré, porte médio, duas goiabeiras, uma de porte pequeno, a outra de porte médio, completamente seca, uma árvore seca, porte médio, dois cambuis de porte médio, sete mamás de porca, uma de porte alto e seis de porte médio, três louros, um de porte alto e dois de porte médio, dois eucaliptos de porte alto, duas perobas de porte alto, uma espécie não identificada, porte alto, oito jabuticabeiras, todas de porte médio, um cedro, porte alto e um jamelão, porte médio.

Na área de preservação permanente do Córrego de Bicas, travessia sobre o mesmo, com ponte já existente, se encontram cinco farinhas secas, sendo duas de porte alto e três de porte médio, uma canafistula, porte alto, duas árvores de porte alto, não identificadas, uma totalmente com a copa coberta por cipós e lianas, um cedro, porte alto, um ipê amarelo, porte alto e dois coqueiros macaúba, ambos de porte alto.

Com exceção de árvores secas e algumas espécies citadas, a maioria das árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Como espécies imunes de corte, de acordo com a Lei Estadual 20308/2012, foi identificado um ipê amarelo. Dentre as espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014, foram identificadas duas espécies, o jacarandá caviúna e o cedro, ambas com dois indivíduos cada.

Vale destacar que, a atual via é estreita, sinuosa e com incidência de acidentes, sendo que, a parte da via à frente do loteamento Vila dos Ipês, já se encontra duplicada, com todo o canteiro central já plantado com ipês, portanto sendo de vital importância a duplicação dessa via.

Apesar da vistoria ter contemplado a área total da via, nesta etapa não serão consideradas as árvores situadas na área de preservação permanente do Córrego Bicas, que aguarda finalização do processo de outorga junto ao IGAM.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada autorização de supressão e destoca de 63 árvores, incluindo 02 árvores secas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, de acordo com a Resolução CODEMA nº 05/2012, deverão ser plantadas no canteiro central da via, 158 mudas de árvores (ipês amarelos, roxos, brancos, quaresmeira, chorão etc), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, com colocação de tutor, o que será verificado ao término da obra. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenadoria de Serviços Urbanos, responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

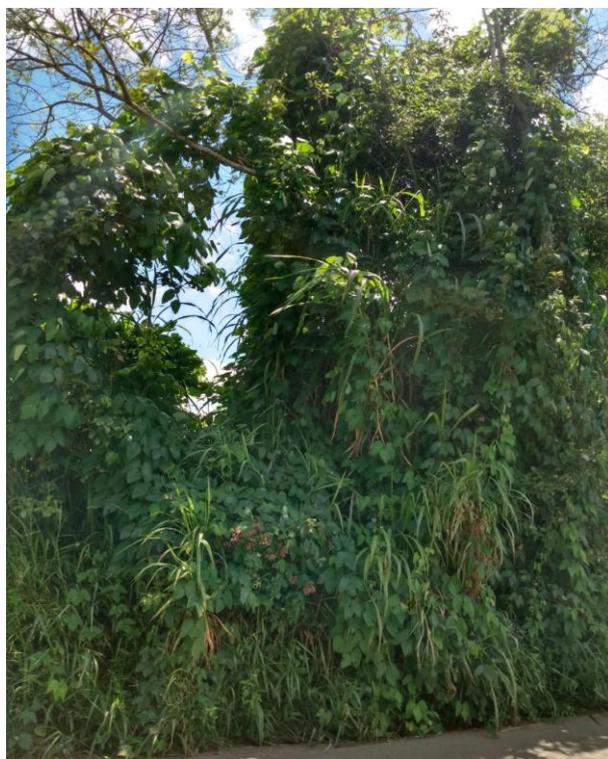
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 07/05/2020

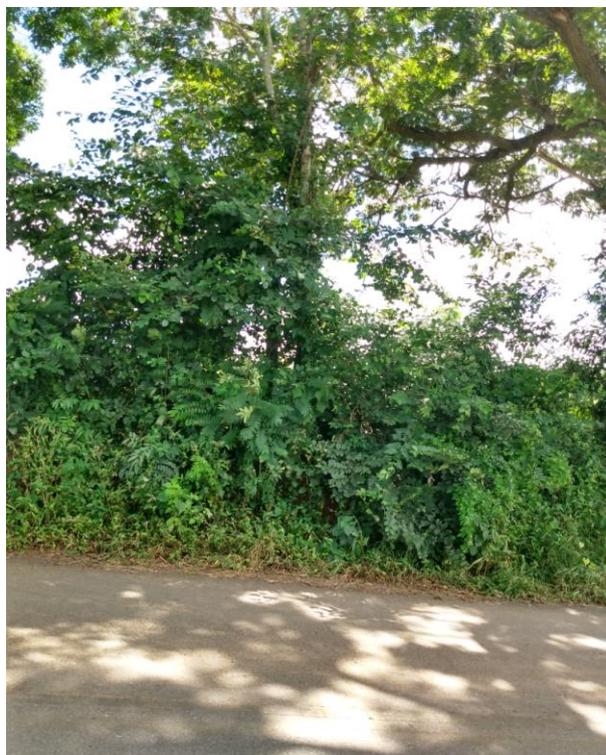
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



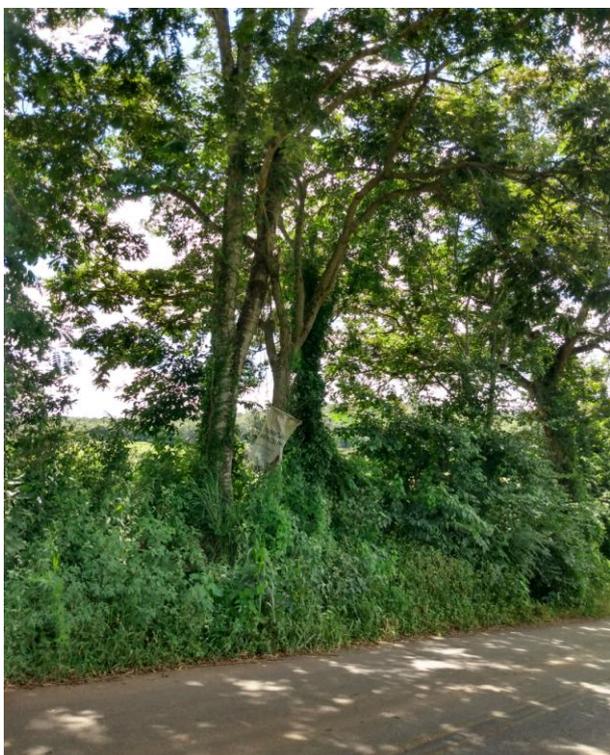
Fotos 1 e 2: Grãos de galo situados na lateral da via e destaque para vegetação não lenhosa na lateral da via.



Fotos 3 e 4: Eucalipto de porte alto e grãos de galo na lateral da via.



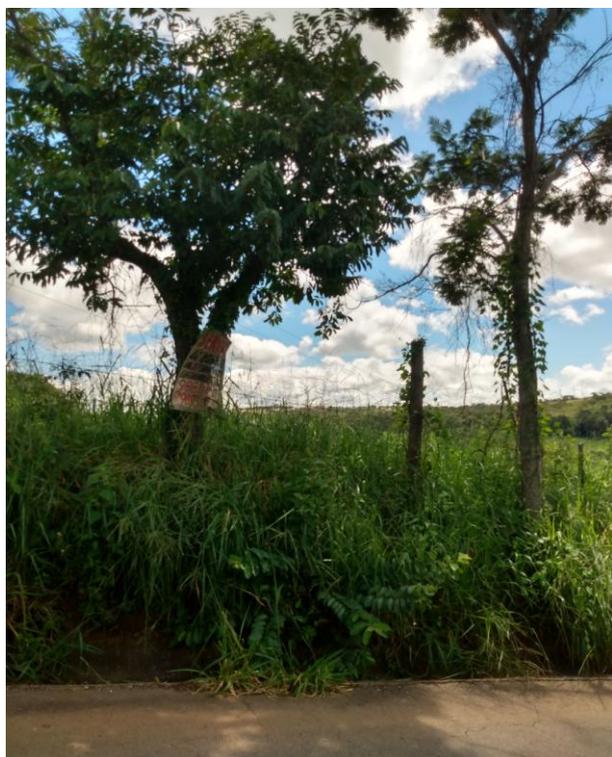
Fotos 5 e 6: Jacarandá bico de pato na lateral da via e grãos de galo.



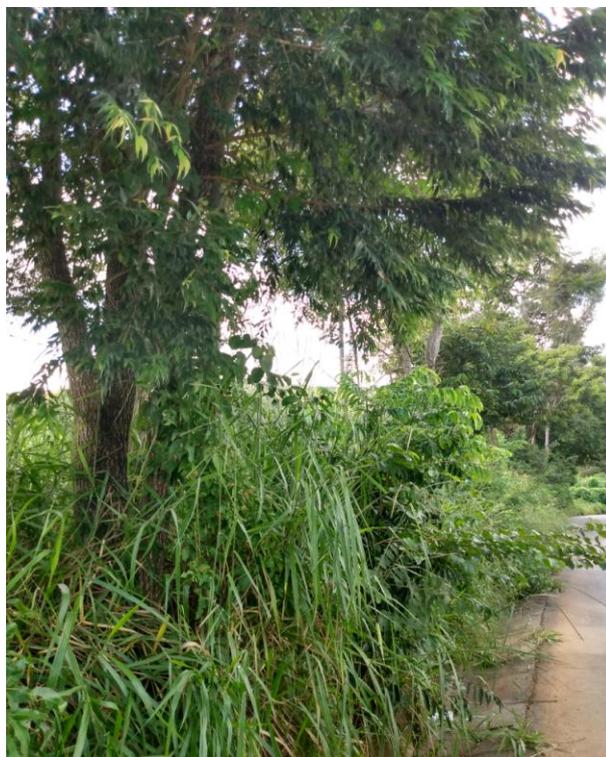
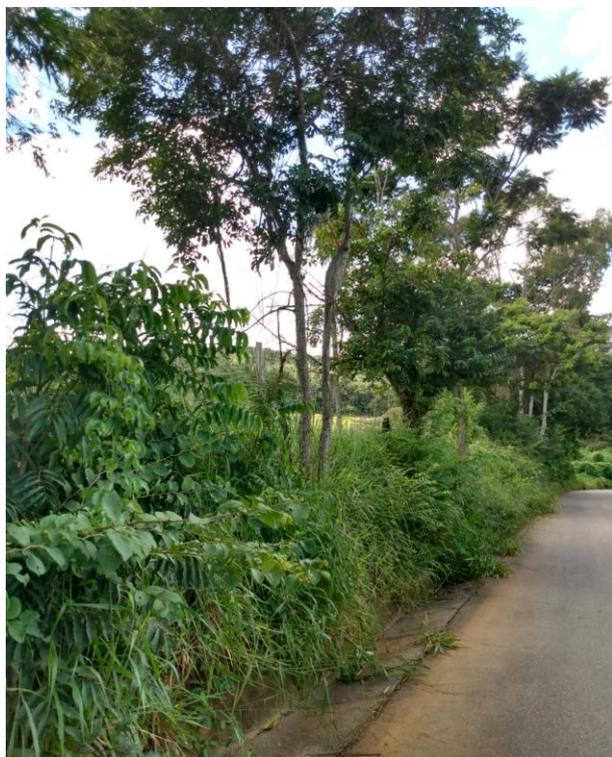
Fotos 7 e 8: Destaque para tamboril de porte alto e para eucalipto.



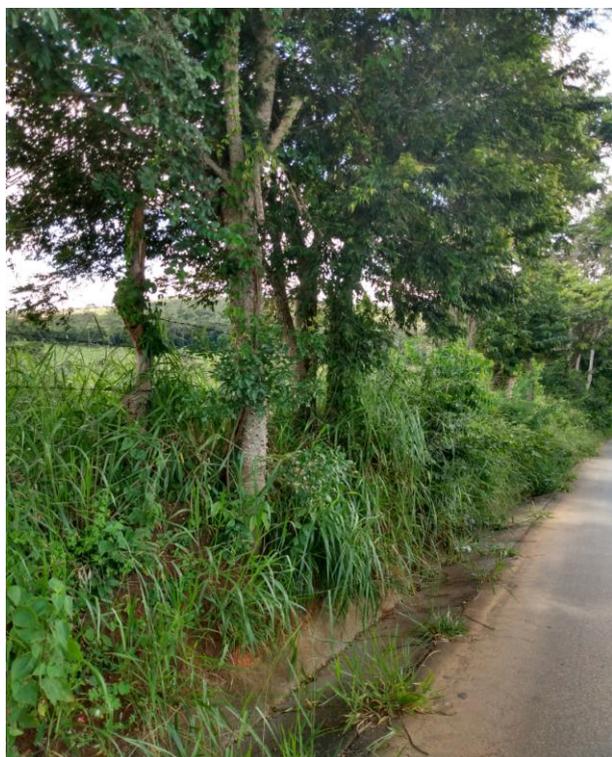
Fotos 9 e 10: Tamboril de porte alto e coqueiro macaúba.



Fotos 11 e 12: Cabo verde de porte médio e camboatã situada à margem da via.



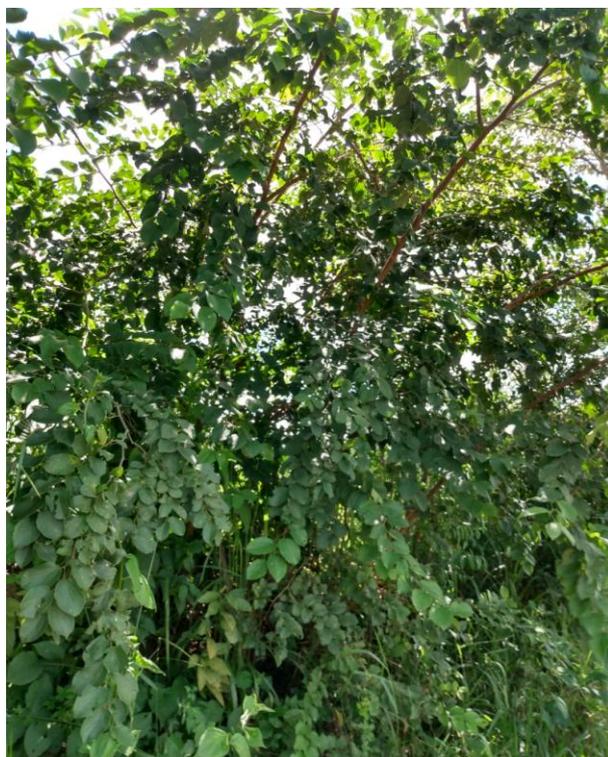
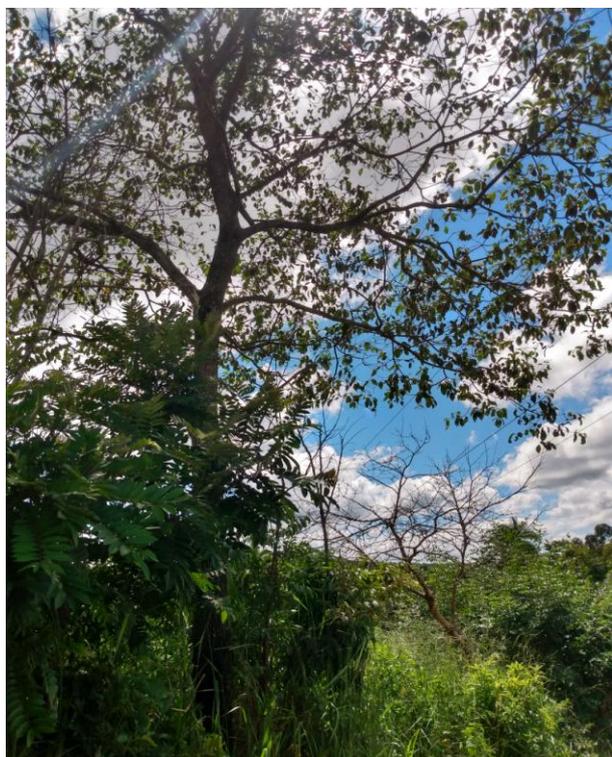
Fotos 13 e 14: Camboatã situada à margem da via e cambuí.



Fotos 15 e 16: Destaque para mama de porca e densa vegetação na lateral da via.



Fotos 17 e 18: Destaque para moitas de grão de galo na lateral da via e árvore seca.



Fotos 19 e 20: Louro branco e densa vegetação não lenhosa, ambos na lateral da via.



Fotos 21 e 22: Densa vegetação não lenhosa e goiabeira, ambas na lateral da via.



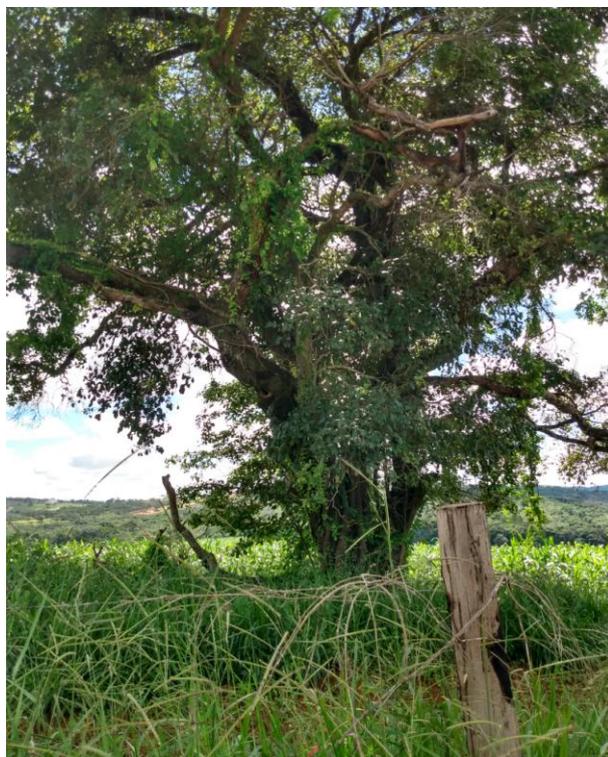
Fotos 23 e 24: Árvores isoladas na lateral da via.



Fotos 25 e 26: Mama de porca e grãos de galo.



Fotos 27 e 28: Louro branco e coqueiros macaúbas na lateral.



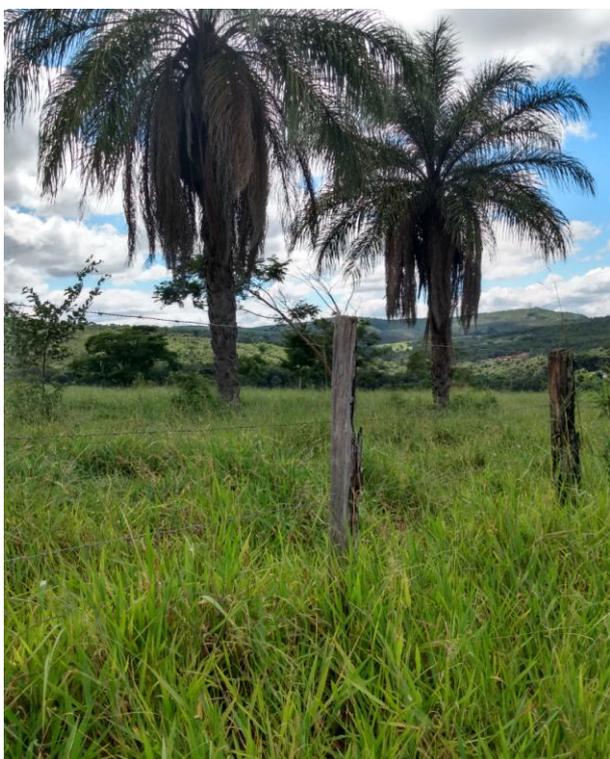
Fotos 29 e 30: Coqueiro macaúba isolado e jacarandá em ruim estado fitossanitário.



Fotos 31 e 32: Árvores isoladas na lateral da via.



Fotos 33 e 34: Jacarandá caviúna e coqueiro macaúba.



Fotos 35 e 36 Destaque para coqueiros macaúbas e jacarandá.



Fotos 37 e 38: Árvores com tronco danificado, destaque para tronco de jacarandá caviúna.



Fotos 39 e 40: Destaque para jacarandá caviúna e camboatã de porte alto.



Figura 01: Localização da via

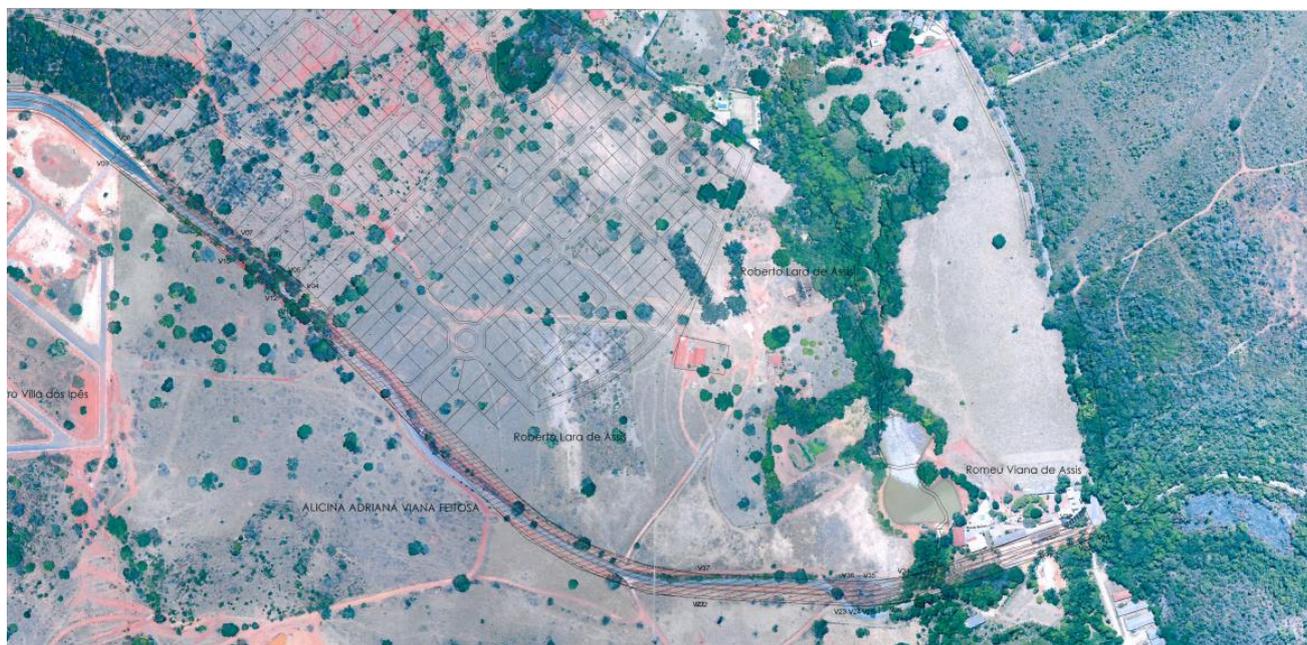


Figura 02: Traçado da via

LAUDO TÉCNICO N° 19/2020 - VISTORIA DO DIA 09/06/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Condados da Lagoa, na Rua Conde Marques Neto, s/n, lote 2, quadra 1, na lateral esquerda do imóvel de n° 50, atendendo requerimento de **Adriano Costa de Oliveira (Processo n° 4512/2020)**, onde se constatou a existência de várias árvores de porte alto.

De acordo com o projeto apresentado para a construção de uma quadra de tênis, área de 648,00 m², área está parcialmente terraplanada, foi requerida a supressão de 6 árvores.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com croqui apresentado, árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois jacarandás caviúnas, ambos de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situados na área central da quadra, uma sucupira e um Gonçalo Alves, ambos de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, com risco devido ao corte no terreno, situados nos fundos. Apesar de se encontrarem fora da área de construção da quadra, dois angicos de porte alto, um situado à frente, outro na lateral direita, apresentam risco para a área construída vizinha e rede elétrica da CEMIG, ambos em aparente regular estado fitossanitário, principalmente o situado a frente, devido ao porte altíssimo.

À frente serão preservados um cedro e um coqueiro macaúba, ambos de porte alto e nos fundos, um cedro, uma árvore não identificada, ambos de porte alto e uma mama de porca, porte médio, todos em aparente bom estado fitossanitário.

Vale destacar que, como espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria N° 443/2014, foram identificados dois jacarandás caviúna.

De acordo com a Deliberação Normativa 114/2008, Art 5°. “Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial desde que ocorra a seguinte condição: - Quando a supressão for comprovadamente essencial para o desenvolvimento do empreendimento.

Na hipótese prevista nesse enunciado, deverá haver compensação na proporção de 50:1 (cinquenta indivíduos para cada indivíduo retirado), preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **defer** **parcialmente** o pedido, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de um angico, situado na frente, dois jacarandás caviúnas, um Gonçalo e uma sucupira, além da poda do angico situado na lateral direita (poda não drástica com redução de 1/3 da altura e amplitude da copa), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas 12 mudas árvores, sendo duas na área do passeio (quaresmeira, chorão, flamboyant mirim) e dez (10) nos fundos (jacarandá caviúna), mudas com no mínimo 1,20 m de altura, o que será verificado em 120 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em cumprimento a Deliberação normativa 114/2008, Art 5º, deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias 90 mudas de espécies nativas (jacarandá caviúna, sibipiruna, pau ferro, sucupira, sapucaia) sendo que, 45 obrigatoriamente deverão ser de jacarandá caviúna; mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea. Também deverão ser doadas cinco mudas de quaresmeira, como medida compensatória da supressão de um angico, conforme a Resolução Codema 04/11.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 17/06/2020.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Gonçalves Alves e sucupira situados nos fundos.



Foto 02: Angico situado à frente.



Foto 03: Coqueiro macaúba que será preservado.



Foto 04: Destaque para o porte alto do angico.



Fotos 05 e 06: Cedro e coqueiro macaúba situados à frente.



Foto 07: Vista lateral do angico.

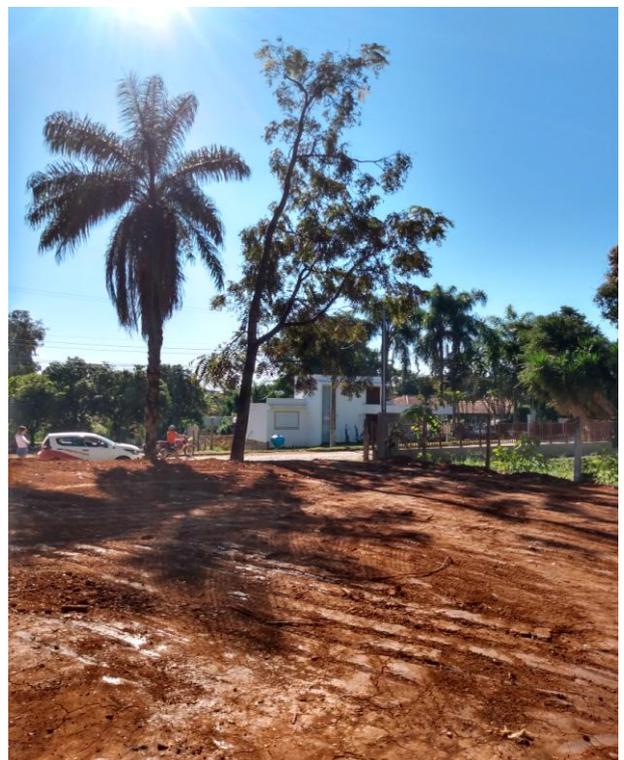


Foto 08: Visto do interior do terreno.



Foto 09: Área interna já terraplanada.



Foto 10: Angico situado na lateral direita.



Foto 11: Árvores situadas nos fundos que serão preservadas.



Foto 12: Jacarandás caviúna situados na área da quadra.



Foto 13: Fundos do terreno.

LAUDO TÉCNICO N° 18/2020 - VISTORIA DO DIA 02/06/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Anel, na Rua 1, nº 195, lote 2, quadra 3, esquina com rua 4, atendendo requerimento de **André Luiz de Souza Ferreira (Processo nº 0389/2020)**, onde se constatou um terreno relativamente plano, com ligeiro declive para a via, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 28/04/2020 (Alvará N° 174/2020 – Processo/ Exercício 389/2020-10279) com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 37 árvores (incluindo um pequizeiro), além da poda de 13 árvores.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Na vistoria, constatou-se que várias solicitações de supressão, não se justificam, árvores situadas fora da área de construção, ou na área do passeio.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma cagaiteira, porte médio, dois jacarandás cascudos, ambos de porte médio, um guatambu, porte médio, uma árvore não identificada, uma tomada por erva parasita, porte alto, um cinzeiro de porte médio, quatro paus terra, sendo um de porte alto e três de porte médio, um com presença de erva de passarinho, árvores situadas na área de construção da residência. Na área da piscina, sauna e deck, será necessário a supressão de um cinzeiro, porte alto, um barbatimão, porte médio, um ipê amarelo do cerrado, porte médio, um pau terra, porte alto, uma cagaiteira, porte médio, um pau terra, porte médio, completamente seco. Algumas árvores se encontram fora da área de construção, mas passíveis de supressão, como uma árvore seca, porte médio, situada à frente, lateral direita, uma leucena, porte médio, situada nos fundos, essa por ser uma espécie invasora, um barbatimão, porte pequeno, em ruim estado fitossanitário, situado à frente, lateral direita, além de um vinhático, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando copa ampla, situado próxima à piscina.

Por se encontrarem próximo à área a ser construída e muro divisório, torna-se necessária a poda de um cinzeiro e um murici, ambos de porte médio, situados na lateral esquerda, um jatobá do cerrado, um jacarandá caviúna do cerrado, um pequizeiro, este com galhos direcionados à frente do terreno, todos de porte médio e uma peroba do campo, porte alto, situados na área interna, à frente.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas todas as árvores situadas na área do passeio, uma acácia, porte médio, na confluência das vias, um jatobá, porte pequeno, três jacarandás cascudos de porte médio, uma cagaiteira, porte pequeno, um ipê amarelo do cerrado, porte médio, situados na área do passeio da Rua 4 e um ipê roxo, porte pequeno, situado na área do passeio da Rua 1. Apesar do ipê amarelo, se encontrar à frente de um portão, por ser espécie imune de corte, esse portão poderá ser remanejado.

Na área interna, deverão ser preservadas oito paus terra, sendo sete de porte médio, um de porte alto, um barbatimão, porte pequeno, um murici, porte médio, dois faveiros, um de porte alto e um de porte médio, um jatobá do cerrado, porte médio, árvores situadas na lateral direita; nos fundos, deverão ser preservadas três mamás de porca, uma de porte pequeno, uma de porte médio e uma de porte alto, dois paus terra de porte médio, dois ipês amarelos do cerrado, um de porte médio e um de porte pequeno, um jacarandá cascudo, porte alto, e uma colher de vaqueiro, porte médio, situadas nos fundos. À frente, lateral esquerda, um jacarandá cascudo, porte médio, deverá ser preservado, além de dois paus terra de porte médio, situados à frente.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é autorizada as supressões e destocas de vinte árvores, as podas não drásticas de seis árvores (galhos sobrepostos ao alinhamento da divisa, outras com redução de 1/3 da altura e amplitude da copa), o que deverá ser executado por pessoal habilitado, ressaltando que 32 árvores deverão ser preservadas, incluindo as da área do passeio e dois ipês amarelos do cerrado.

É bom destacar que, um ipê amarelo do cerrado de porte pequeno, se encontra ao lado do vinhático que será suprimido, devendo o mesmo ser preservado.

Em substituição as árvores suprimidas, deverá ser comprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 51 mudas de árvores (quaresmeira, escumilha resedá, chorão, ipê branco, ipê roxo, ipê amarelo do cerrado, sapucaia, jequitibá), sendo que cinco mudas obrigatoriamente deverão ser de ipê amarelo.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 10/06/2020.

Relatório Fotográfico



Foto 1: Vista frontal lateral direita do lote.



Foto 2: Pau terra situado na lateral esquerda.



Foto 3: Vista frontal do interior do lote.

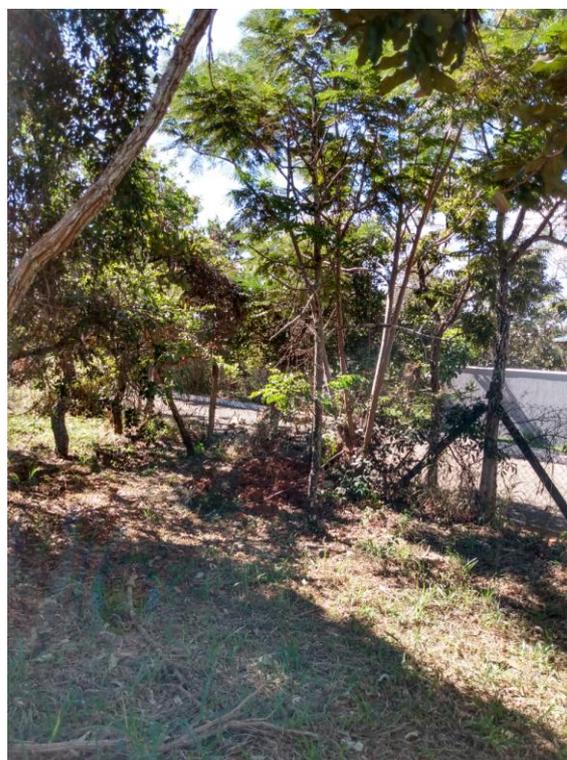


Foto 4: Lateral direita do lote com vista para rua 4.



Foto 5: Interior do lote com presenças de lianas cipós.

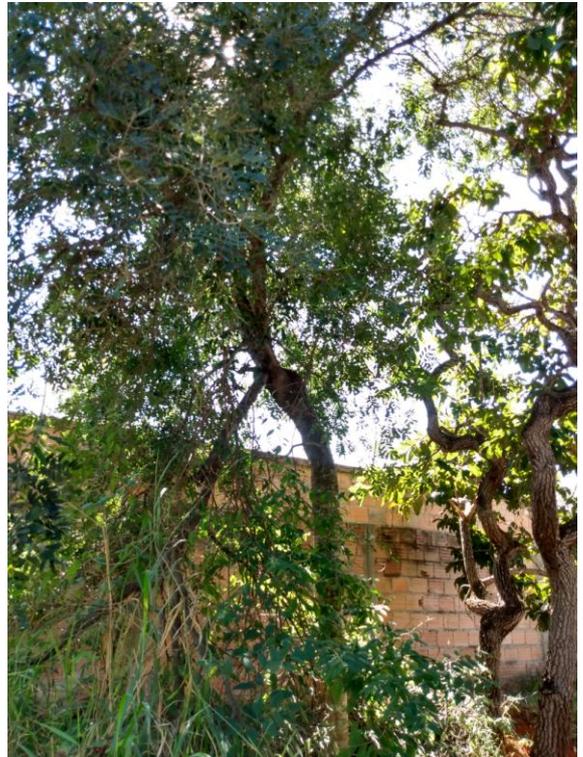


Foto 6: Fundos do lote, com destaque para e mama de porca e pau terra.



Foto 7: Vinhático situado próximo a piscina.



Foto 8: Fundos do lote com presença de árvore seca.



Foto 9: Fundos do lote lateral esquerda.



Foto 10: Área da piscina destaque para um ipê amarelo do cerrado.



Fotos 11 e 12: Vista frontal do lote.



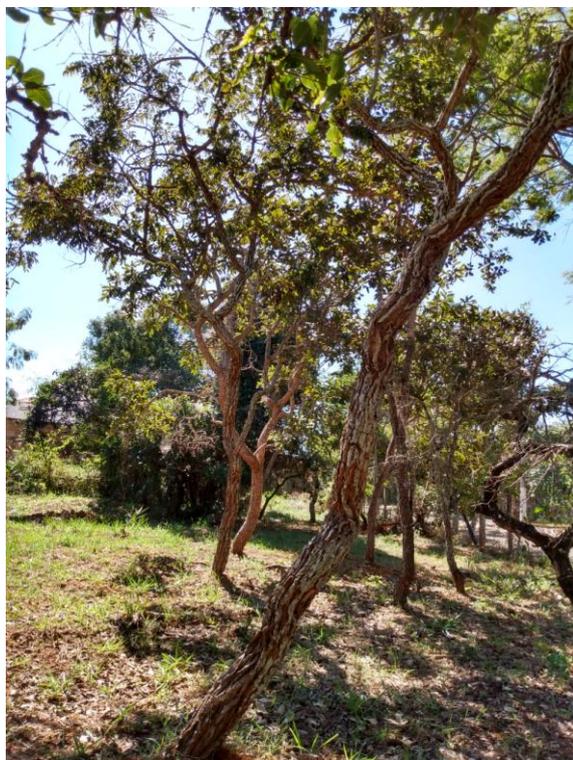


Foto 13: Área central do terreno.

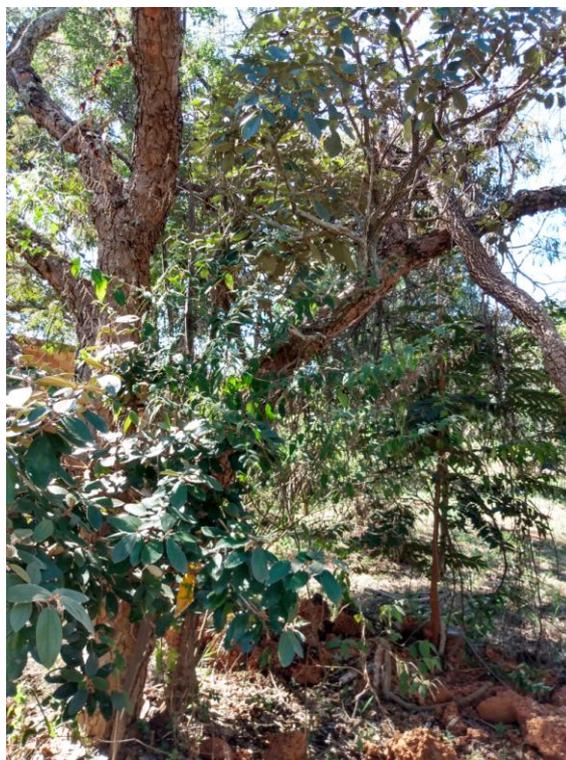


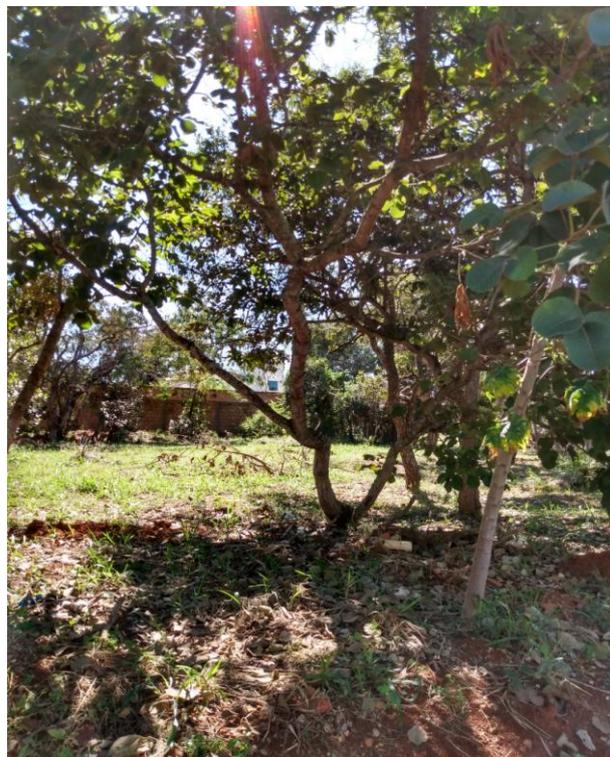
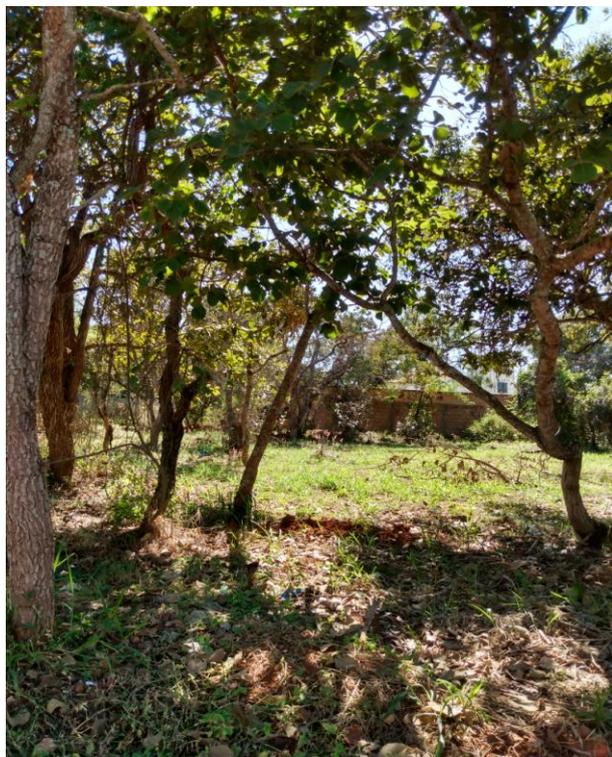
Foto 14: Ipê amarelo do cerrado, situado ao lado do vinhático.



Foto 15: Vista do interior do lote.



Foto 16: Área frontal do lote com destaque para pequiheiro no centro.



Fotos 17 e 18: Vista frontal do lote.



Foto 19: Área de passeio da rua 4.



Foto 20: Lateral direita do lote.



Foto 21: Pequizeiros e peroba do campo, situadas à frente.



Foto 22: Ipê amarelo do cerrado, em destaque.



Foto 23: Fundos do lote, lateral esquerda.



Foto 24: Faveiro situado na lateral direita.

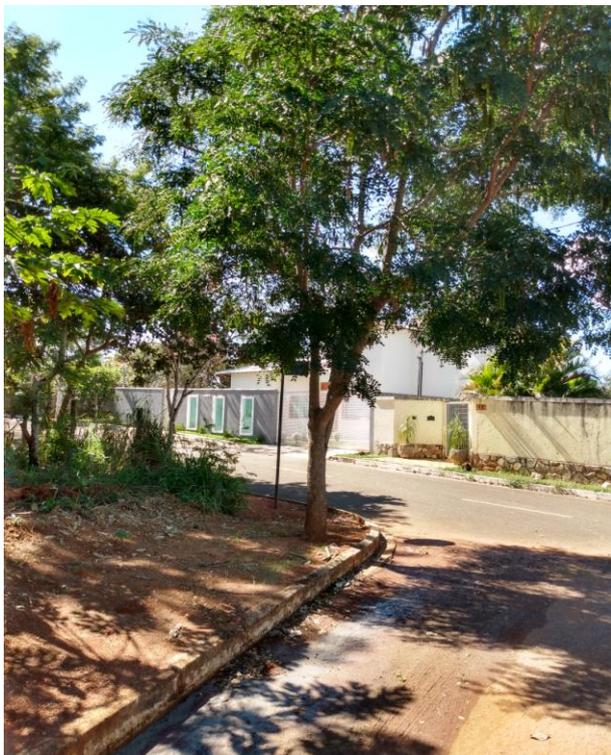


Foto 25: Acácia plantada na área do passeio.



Foto 26: Árvores nativas situadas na área do passeio da rua 4.



Foto 27: Fundos lateral direita do lote.



Foto 28: Leucena situada nos fundos do lote.

LAUDO TÉCNICO Nº 20/2020 - VISTORIA DO DIA 16/06/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Joana Marques, na Rua Joana Marques de Abreu, nº 300, atendendo requerimento de **Fernando Vieira de Matos (Processo nº 3758/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 21105,84 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 15/12/2015 (Alvará nº 140/2016 – Processo/ Exercício 8735/2014-6568), revalidado em 12/05/2020, com fim residencial, 34 unidades com 02 pisos, foi requerida a supressão e destoca de 373 indivíduos arbóreos, situados na área do sistema viário, incluindo 14 pequizeiros e 2 ipês cascudos.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

De acordo com planta de situação apresentada, vistoria, inventário florestal apresentado (censo florestal 100%), constatou-se que na vegetação arbórea há a predominância de pimenta de macaco, guatambu do cerrado, catinga de bode, amargosinha, jacarandá cascudo, vinhático, cagaiteira, pau terra que é a espécie predominante. As famílias mais relevantes no terreno são a Vochysiaceae, Jabaceae e Asteraceae.

Dentre as 373 árvores, 163 têm altura até 5 m e 210 têm altura entre 5,0 e 12,0m, a maioria em aparente bom estado fitossanitário, exceção a doze árvores mortas.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 33,7421 m³ de lenha.

A via em questão abrangerá uma área de 0,4625 há, com 12 m de largura.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, foi apresentado plano de arborização para as vias, com o plantio de 54 mudas de árvores, preferencialmente mudas de alto padrão, entre 1,5 e 2,5 m (ipê amarelo, quaresmeira, ipê branco, ipê cascudo, uvaia).

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Como serão suprimidas 345 árvores, exceção a árvores secas, pequizeiros e ipês cascudos, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 1231 mudas de árvores nativas e frutíferas (ipê branco, ipê cascudo, ipê amarelo, ipê roxo, quaresmeira, sibipiruna, acácia, pau mulato, sapucaia, tipuana, jacarandás, lichia, pitanga, carambola, grumixama, amora, acerola, jambo amarelo, uvaia, abiu, exceto cítricas), em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

Outra medida compensatória poderá ser determinada pelo Codema.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 19/06/2020.

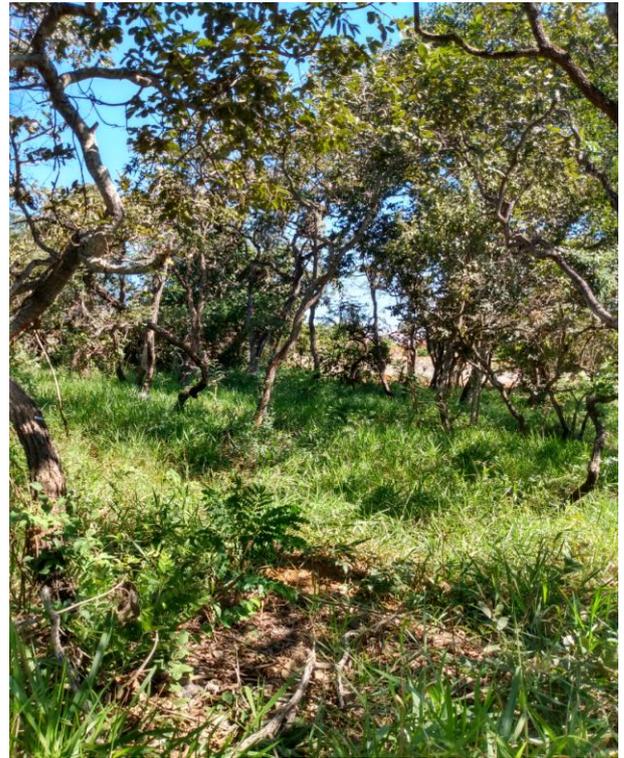
Relatório Fotográfico:



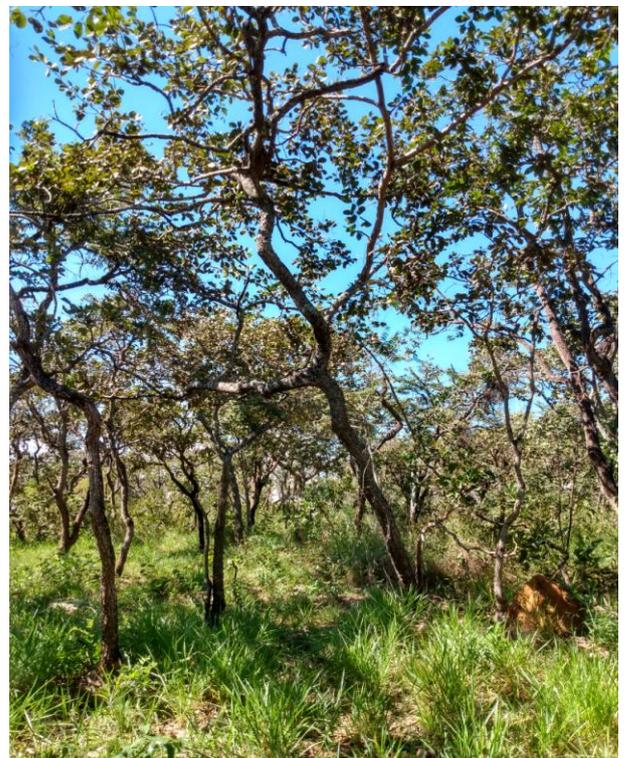
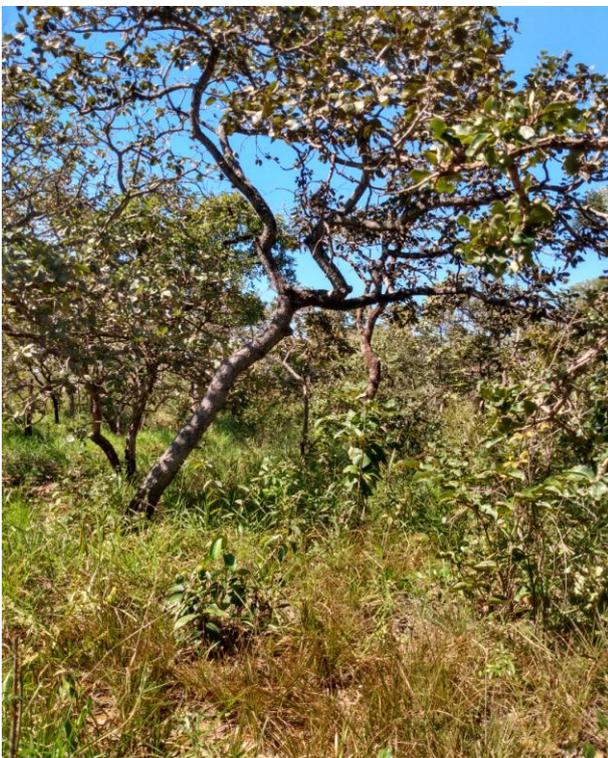
Fotos 01 e 02: Pequizeiros na área da via.



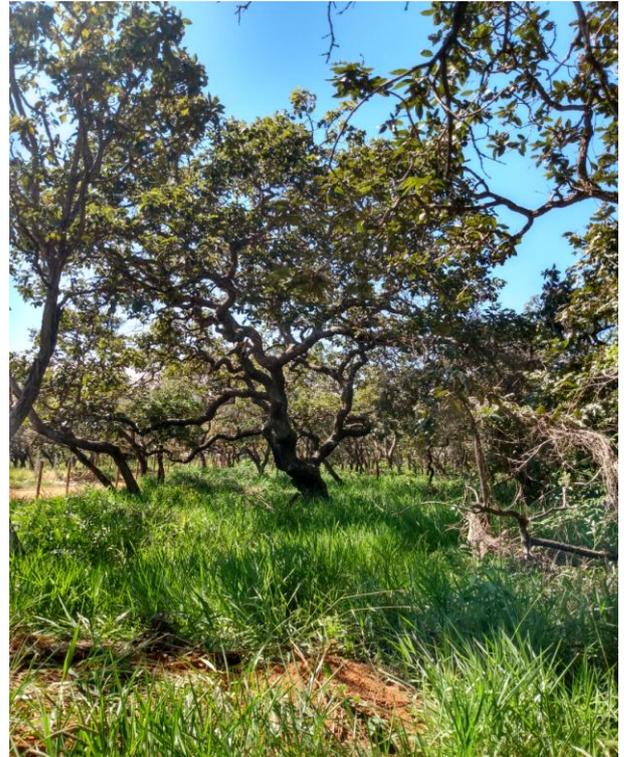
Fotos 03 e 04: Vista do interior do terreno.



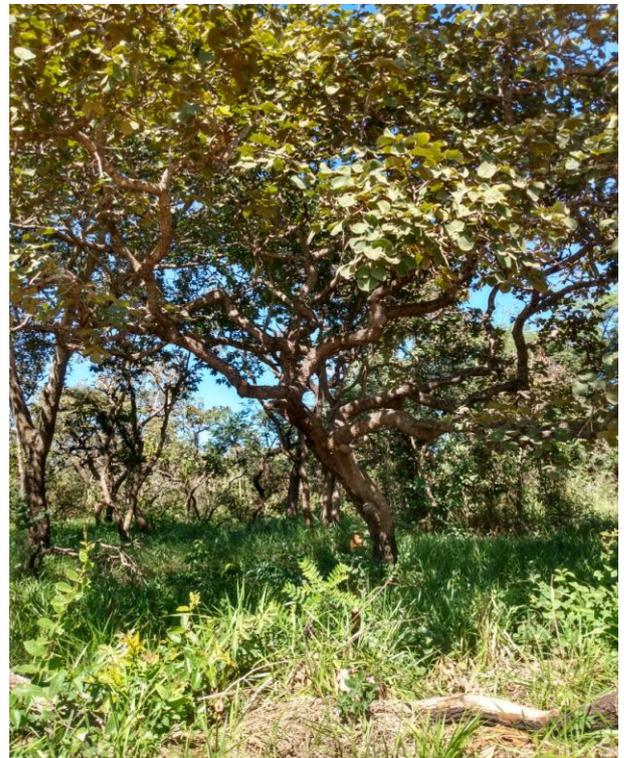
Fotos 05 e 06: Vegetação típica do bioma cerrado, com destaque para pequizeiros.



Fotos 07 e 08: Densa vegetação do interior da via.



Fotos 09 e 10: Pequizeiros e paus terra na área da via.



Fotos 11 e 12: Jatobá do cerrado e pequizeiro na área da via.



Fotos 13 e 14: Vista frontal do empreendimento, pela rua Joana Marques.



Fotos 15 e 16: Vista frontal e lateral do terreno.



Fotos 17 e 18: Pequizeiros situados à frente.



Fotos 19 e 20: Área interna da via.



Fotos 21 e 22: Pequizeiro e pau terra em destaque.



Fotos 23 e 24: Vegetação arbórea de porte menor no interior da via.

LAUDO TÉCNICO Nº 017/2020 - VISTORIA DO DIA 13/05/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no local denominado Vargedo, situado de frente para a Rua Pinto Alves, nº 1300, área já descaracterizada de rural para urbana, atendendo requerimento da Empresa **Partners Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda (Processo nº: 3091/2020)**, no qual se requer o desassoreamento de uma área de 4.636,12 m².

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Ficou constatado que a área é relativamente plana, com várias partes alagadas, provavelmente devido ao assoreamento na face norte do terreno, próximo à estação de tratamento de esgotos da COPASA, o que fez com que a água saísse de seu curso natural e espalhasse por grande parte do terreno, são inúmeras ramificações.

Foi também verificado que nesse processo de alagamento, inúmeras árvores morreram, jamelões, sangra d'água.

Conforme projeto executivo da obra, o processo desassoreamento será realizado por etapas. Primeiramente será necessária uma intervenção para o acesso ao leito natural do Córrego, sendo esta manual. As vias de acesso necessárias para o tráfego de veículos e equipamentos necessários para a execução da obra, numa dimensão de três metros de largura, não terão supressão de vegetação arbórea. Na etapa seguinte, uma retroescavadeira será utilizada para a limpeza, com acesso sempre à margem esquerda do Córrego (sentido montante a jusante), com deposição do material à esquerda do Córrego, para secagem natural, onde também não haverá supressão de vegetação.

Quanto à intervenção de 4.636,12 m², 2.186,07 m² se referem a área de preservação permanente.

Na vistoria, constatou-se a existência de árvores isoladas em meio à pastagem, árvores isoladas em área encharcada e mata de galeria ao longo do curso d'água.

Na área de intervenção foi realizado inventário florestal 100 % (Censo Florestal), sendo encontradas 45 árvores, distribuídas entre 6 famílias, 7 gêneros e 7 espécies, com indivíduos mortos. As espécies predominantes são sangra d'água, mulungu e jamelão, sendo a *Fabaceae* a família predominante. Das 45 (quarenta e cinco) árvores, vinte e duas tem altura até 5 metros e vinte e três altura em 5 e 12 metros.

Na vistoria, foi verificado que, além de inúmeras árvores mortas, várias árvores se encontram em ruim estado fitossanitário, com partes secas, sendo verificado que a qualidade da água é péssima (larvas e caramujos bem visíveis).

A volumetria estimada na área de preservação permanente será de aproximadamente 2,7123 m³ de lenha.

Na área de intervenção, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria nº 443/2014 do MMA, nem espécies imunes de corte, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

O curso d'água em estudo é afluente do Córrego Bebedouro e a extensão da intervenção será de 351,31 metros. O processo de regularização desta obra iniciou-se com a obtenção de Outorga 10385/2018, aprovada pelo IGAM, que autoriza a execução de desassoreamento do curso d'água em duas ramificações.

Após a limpeza, o canal ficará com largura média de 1,5m e profundidade de 2,0m, dimensões aproximadas da calha original.

Em relação ao material oriundo do desassoreamento, o mesmo está descrito no projeto executivo, com responsável técnico.

Vale destacar que o projeto executivo visa recuperar o trajeto natural do curso d'água, e assim recuperar o terreno, que se encontra em sua maior parte alagado, conforme curso d'água constituído conforme carta do IBGE.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 45 (quarenta e cinco) supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação suprimida, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para atuar como medida ecológica de caráter mitigador e compensatório, acerca das intervenções em área de preservação permanente, num total de 2.186,07 m².

No PTRF serão utilizadas espécies nativas, típicas da fitofisionomia predominante na região (mata de galeria), além de espécies do cerrado sensu stricto e floresta estacional semidecidual. O espaçamento entre as mudas será de 4 x 3 metros, num total de 183 mudas a serem plantadas, divididas em pioneiras, clímax e frutíferas, sendo relacionadas aroeira do sertão, pau pombo, mangueira, Gonçalo Alves, pindaíba, ipê cascudo, ipê roxo, ipê branco, pimenta de macaco, embaúba, jabuticabeira, sucupira preta, jacarandá da Bahia, goiabeira, etc. e para o pleno desenvolvimento das mudas, além dos tratamentos culturais, a área será cercada.

Segundo a empresa, durante três anos, a partir da implantação do PTRF, serão elaborados relatórios semestrais do desenvolvimento vegetativo da área de reconstituição, o que deverá ser verificado pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Fica a empresa responsável pelo bom desenvolvimento das mudas até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Outra medida compensatória poderá ser determinada pelo CODEMA.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

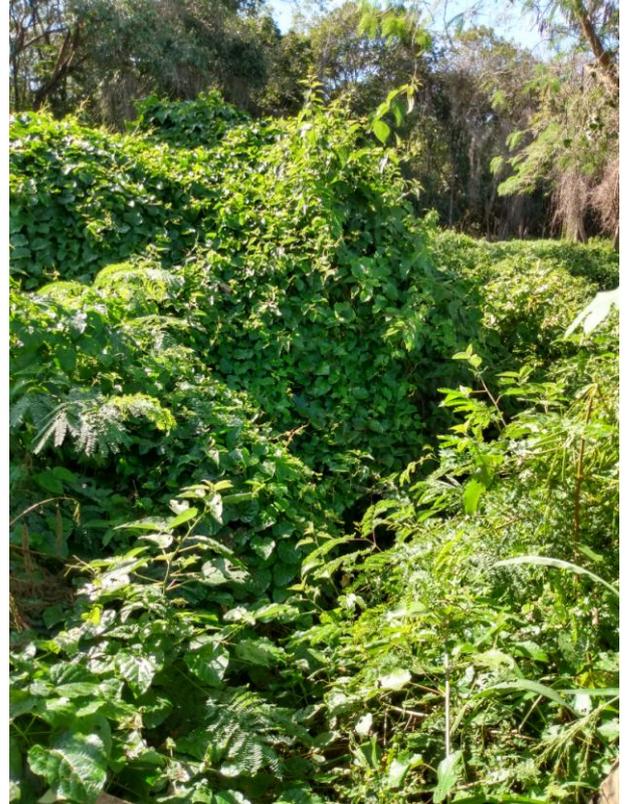
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

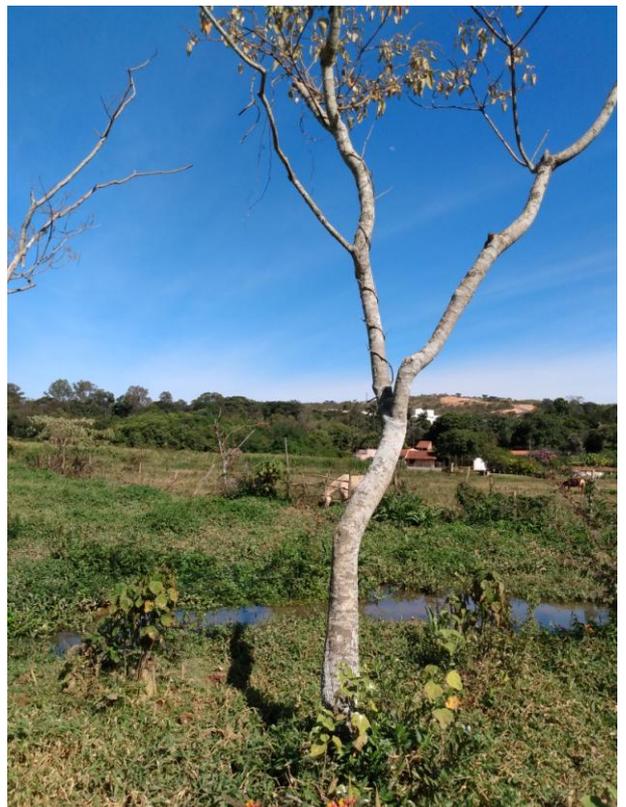
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 07/05/2020.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fotos 01 e 02: Calha natural do Córrego.



Fotos 03 e 04: Área alagada com presença de árvore morta.



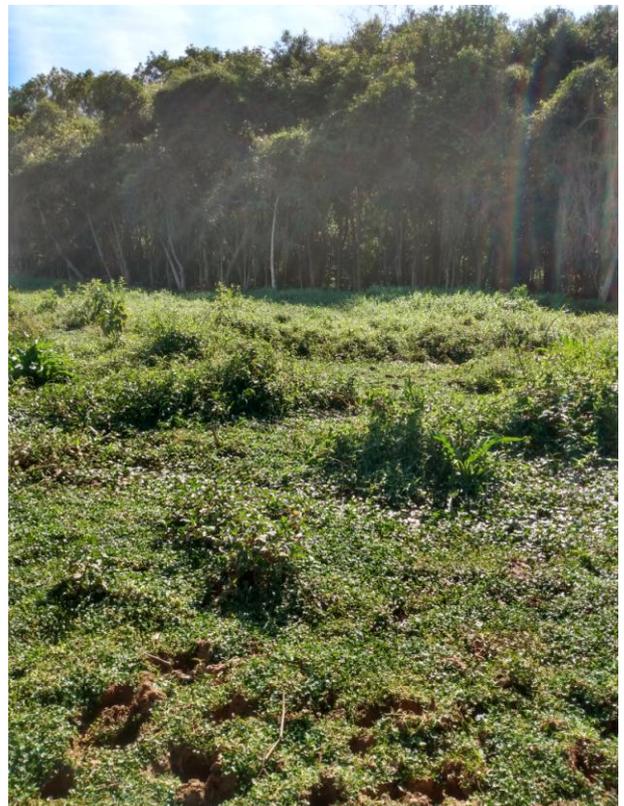
Fotos 05 e 06: Área alagada pelas ramificações do córrego.



Fotos 07 e 08: Área alagada pelas ramificações do córrego, com presença de caramujos.



Fotos 09 e 10: Área alagada com destaque para vegetação arbórea isolada (jamelão e goiabeiras).



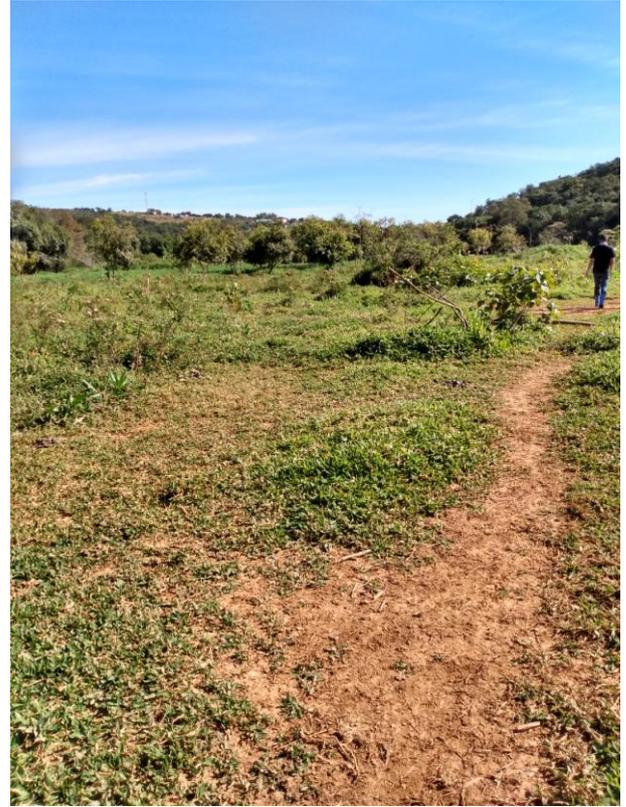
Fotos 11 e 12: Área mais próxima ao Córrego do Bebedouro, com destaque para vegetação arbórea de porte alto em imóvel vizinho.



Fotos 13 e 14: Área alagada com vegetação arbórea vizinha nos fundos.



Fotos 15 e 16: Área de várzea com partes mais secas.



Fotos 17 e 18: Área de pastagem antiga no terreno.



Fotos 19 e 20: Destaque para o capim colonião nas áreas alagadas.



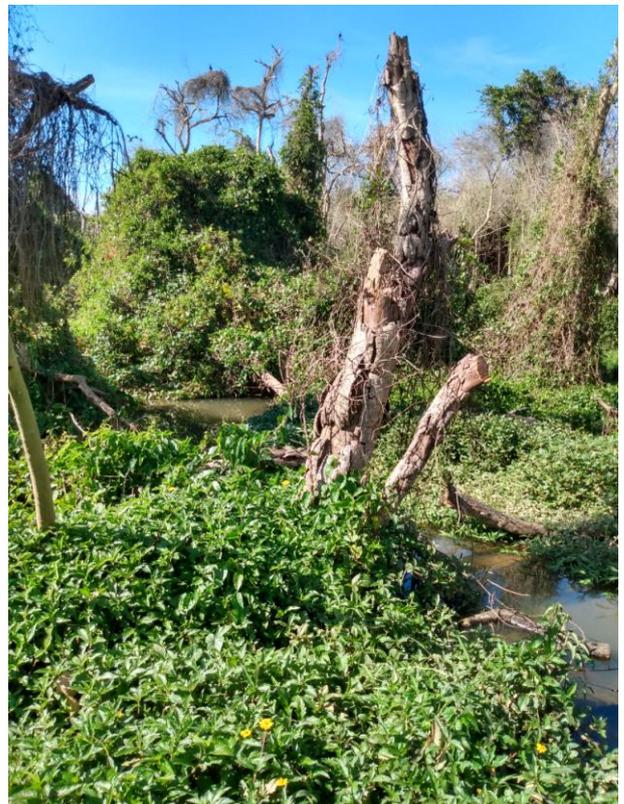
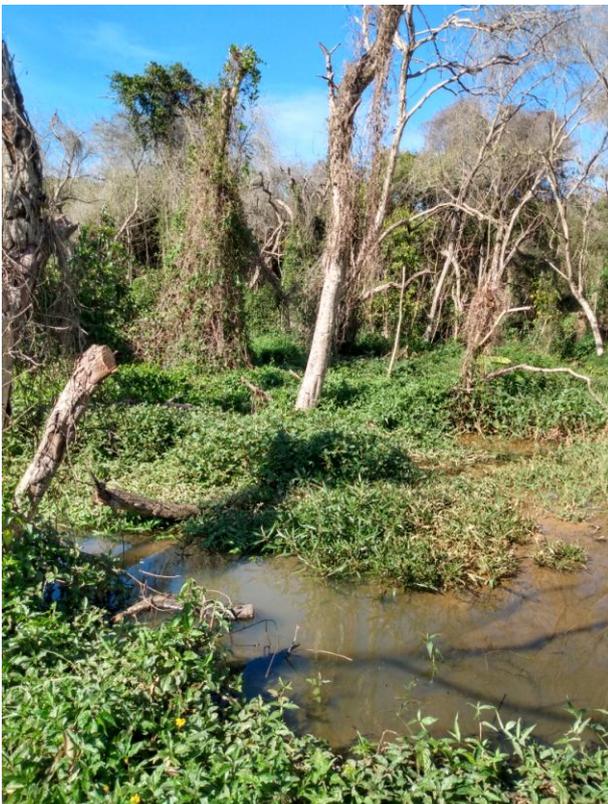
Fotos 21 e 22: Área alagada na parte norte do terreno.



Fotos 23 e 24: Ramificação do córrego na parte norte, com destaque para árvores secas.



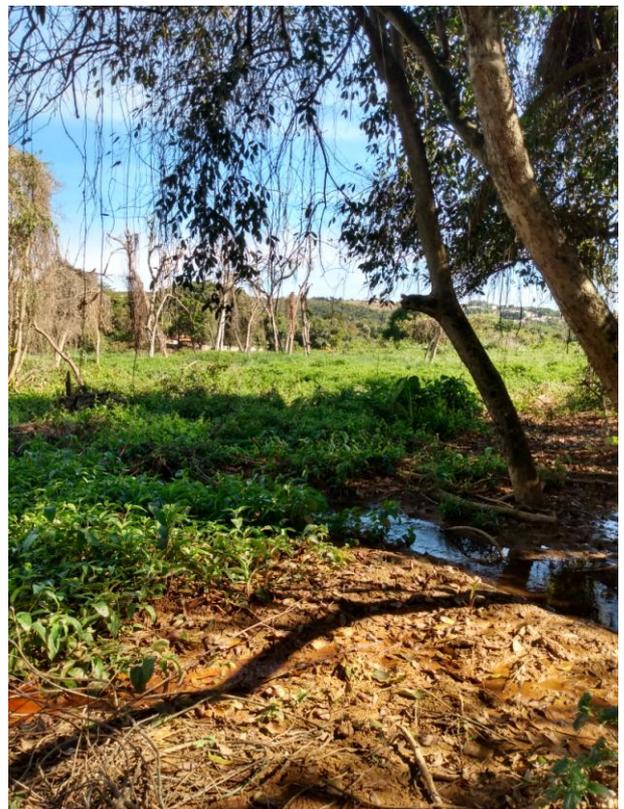
Fotos 25 e 26: Destaque para grande quantidade de árvores mortas devido ao alagamento.



Fotos 27 e 28: Destaque para grande quantidade de árvores mortas devido ao alagamento.



Fotos 29 e 30: Área alagada com árvores mortas.



Fotos 31 e 32: Face norte do terreno onde se inicia as ramificações do córrego.



Fotos 33 e 34: Área mais próxima à ETE da COPASA.



Foto 35: Calha original do Córrego com destaque para profundidade do leito.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 3091/2020 Data 21/05/2019 Pág. Página 1 de 12</p>

PARECER AMBIENTAL Nº 50/2020		
PROCESSO Nº 3091/2020	TIPO DE LICENÇA Dispensa de Licenciamento	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: Partners Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.		CNPJ: 08.18.728/0001-47
EMPREENDIMENTO: Partners Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.		CNPJ: 08.18.728/0001-47
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 19°37'0"S	LONG/X 43°54'2"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	UPGRH: SF5
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
E-05-03-7	Dragagem para Desassoreamento de Corpos d'água	0
DATA DA VISTORIA: 12/05/2020	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	
	Izabela de Oliveira Maia –Chefe de Licenciamento Ambiental	
	Paula do Nascimento Ferreira - Analista Ambiental	

1. PARECER

1.1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à solicitação da empresa em questão, solicitação de dragagem e desassoreamento de corpos de água, apresentada por meio do FCE/73 e FOB 73/2019 R1, foi realizada vistoria no local para o qual se solicita emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, em terreno localizado à Rua Pinto Alves, nº 1300, Bairro Quebra em Lagoa Santa/MG.

Ponderando as solicitações constantes do FCE/73, protocolado pelo empreendedor, bem como a Deliberação Normativa nº 217/2017, para a atividade em questão observa-se que a intervenção solicitada, equivalente a um volume de dragagem de 1.041,62 m³, é inferior ao parâmetro aplicado pela Deliberação Normativa. Diante de tal condição, a atividade se enquadra como DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 3091/2020 Data 21/05/2019 Pág. Página 2 de 12</p>
---	--	---

Não obstante a essa realidade, a Diretoria de Meio Ambiente, solicitou documentação formal que comprove a justa posse do terreno, a fim de apurar as responsabilidades para intervenção pretendida, alvo do processo de dispensa em questão.

Conforme matrícula 24.974, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, constata-se que o terreno urbano, denominado "Vargedo" compreende área de 04,50 ha., que somada à área de 1,41 ha., gravada como área de preservação, é obtido um total de 5,91 ha., imóvel de propriedade da Partners Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Por se tratar de intervenção ambiental em corpo hídrico, foi apresentada Outorga nº 10385/2018 emitida pelo órgão responsável - IGAM, atualizada por meio da Certidão de dragagem para retirada de materiais diversos dos corpos hídricos, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas, conforme portaria 48/2019. Havendo também a necessidade de supressão de vegetação, foram solicitados e analisados Inventário Florestal, Projeto Executivo, e PTRF para recomposição da área.

Em síntese, a proposta de dragagem e desassoreamento, em trecho de curso d'água, conectado Córrego Bebedouro, visa direcionar a calha de curso natural presente no terreno, tendo em vista alteração realizada na área para atividades agrícolas (entendimento da equipe técnica), uma vez que o terreno não apresenta dados de cursos de água difusos, como o presente na atualidade.



Imagem 1 - Demonstração da rede de Drenagem presente no terreno, destacando que curso de água único ao fundo. Fonte: IDE Sisema (Adaptado)

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 3091/2020 Data 21/05/2019 Pág. Página 3 de 12</p>
---	--	---

Em vistoria ao local, é notória a dispersão do curso de água em veios difusos, havendo pouca vazão e também acúmulo de matéria orgânica. A condição natural do terreno, com pouca declividade, é um fator relevante para o processo de dispersão da água em fluxos diversos, porém, da forma como se apresenta na atualidade, há indícios de intervenção passada que possibilitaram a configuração atual.

Em vistoria ao local, independente das razões que promoveram a composição do curso d'água, tal como está, entende-se por bem que a intervenção se faz necessária e, talvez, emergencial. Havendo a outorga, emitida pelo IGAM – instituição competente para autorização de intervenções em recursos hídricos –, cabe ao órgão municipal avaliar a regularidade da execução da proposta. No local, a qualidade da água está comprometida, condição que se instala devido a pouca vazão do córrego, que percorre o terreno com pouca velocidade, empoçando em diversos pontos.

Nos autos do processo, consta documento de análise da água, emitido pela empresa Engequisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda., solicitado pela Diretoria de Meio Ambiente. No documento, são apresentadas alterações consideráveis nos dois pontos de coleta, relativas ao quantitativo de Coliformes Fecais, DBO, *Escheriachia coli*, Nitrogênio Amoniacal, além de baixa oxigenação. Condição que se faz, devido à presença de matéria orgânica acumulada, uma vez que o córrego está à jusante da Estação de Tratamento de Esgoto da COPASA, e há dificuldade do fluxo (vazão) do córrego no interior do terreno, devido à inexistência de uma calha definida.



Imagem 2 - Imagem do curso d'água a que se pretende intervenção com presença de larvas vermelhas, indicando baixa qualidade de água fundo. Fonte: Arquivo DMA



Imagem 3 - Imagem do curso d'água (área empossada), com presença abundante de caramujos. Fonte: Arquivo DMA



Imagem 4 - Imagem do curso d'água (área empossada), com presença abundante de matéria orgânica. Fonte: Arquivo DMA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 3091/2020 Data 21/05/2019 Pág. Página 5 de 12</p>
---	--	---

1.2 - PROJETO EXECUTIVO

O projeto em questão requer intervenção em um afluente do córrego Bebedouro, sem nomeação, em um trecho de 351,31 m de extensão (16,28 km²), com volume de dragagem de 1.041,62 m³ declarado para o processo de desassoreamento. Segundo dados do projeto, o assoreamento do local provocou ramificações indevidas e alagamentos, alterando as características naturais do curso d'água, sendo, portanto, necessário realizar o desassoreamento do trecho, para restaurar o que seria o curso natural e não alterar o traçado do trecho, conservando apenas a calha original, busca-se desobstruir o leito, aperfeiçoando o fluxo natural, dificultando o alagamento da área e, com isso, permitindo o maior escoamento em um intervalo mais curto.

Como citado na introdução desse parecer, no terreno em questão existem ramificações diversas de um curso d'água, com a presença de dois braços principais. O projeto propõe o aprofundamento de um desses braços para a formação de uma calha única, para onde o recuso hídrico deve verter em sua totalidade, passando a percorrer então esse único traçado. Espera-se que, com a intervenção, o terreno seja drenado, permanecendo o curso único, para o qual será revegetada e cercada toda a extensão de Área de Preservação Permanente – APP, realidade que, nas condições atuais, não ocorre no terreno. O projeto apresentado destaca um dos objetivos da obra:

"Regularizar a vazão e o volume hídrico natural, promovendo melhor escoamento no trecho, reduzindo os riscos de enchentes e alagamentos"

Para tanto, o referido projeto irá viabilizar o acesso manual ao leito, acesso para movimentação do maquinário por áreas que não demandem a supressão de vegetação, com atividades realizadas pela margem esquerda do córrego, eventualmente demandando a utilização de pedra marroada, para evitar atolamento. O material retirado será estocado em áreas do próprio terreno para secagem e posterior destinação ao aterro regular. Ao final da limpeza o projeto informa que o curso d'água ficará com uma largura média de 1,5 m e 2,0 m de profundidade.

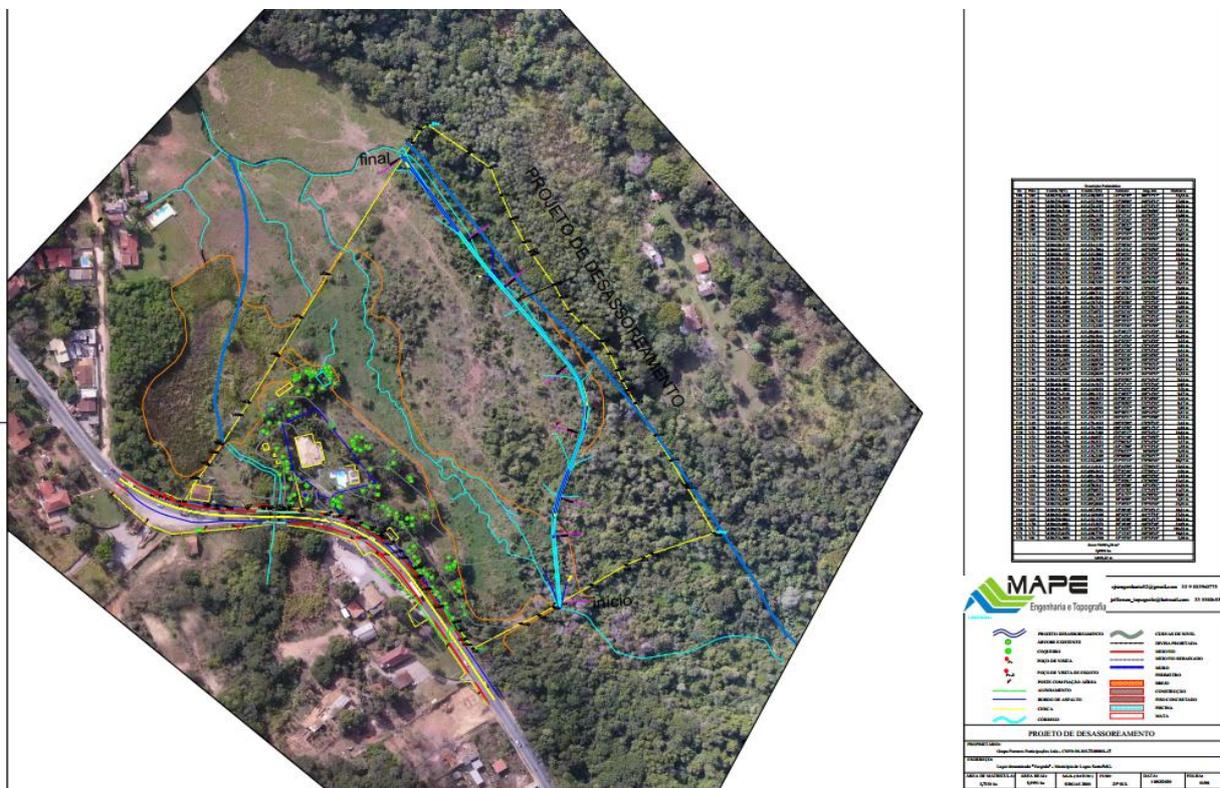


Imagem 5 - Esquema apresentado para a realização do projeto executivo de desassoreamento. Fonte: Documentos do empreendedor.

1.3 - INVENTÁRIO FLORESTAL

O terreno em questão localiza-se em bioma de cerrado, e, segundo dados do responsável técnico, o local apresenta características diversas, variando entre vegetação plantada com a finalidade de pomar, pastagem com áreas isoladas, árvores isoladas em área encharcada e mata de galeria, sendo que não será necessária a retirada de vegetação em todas elas. Observa-se, para tanto, que as vias de acesso foram definidas em locais onde não será necessária a supressão, a área de pomar também não demanda nenhuma retirada de vegetação.

O inventário foi realizado em modelo 100% (censo florestal), técnica justificada pelo tamanho da área, sendo que a proposta para intervenção da vegetação corresponde a um total de 4.636,12 m², somadas as áreas de secagem, de acesso e de desassoreamento. Sendo assim, todas as árvores com DAP igual ou superior a 5,0 cm (vivas e mortas), presentes nas áreas de intervenção, foram mensuradas e identificadas, somando um total de **45 árvores** a serem suprimidas, com volumetria estimada de **2,7123 m³** de rendimento lenhoso, para a execução da proposta de desassoreamento, alvo do presente processo. Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção (conforme Portaria 443/2014 do Ministério de Meio Ambiente).



Imagem 6 - Demonstração das características da vegetação local, ponto de início da intervenção para o desassoreamento (destaque para a quantidade de árvores mortas ao fundo). Fonte: Arquivo DMA.



Imagem 7 - Demonstração das características do fluxo de água em ponto central do terreno (destaque para a quantidade de espuma formada no local). Fonte: Arquivo DMA.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 3091/2020 Data 21/05/2019 Pág. Página 8 de 12</p>
---	--	---



Imagem 8 - Demonstração das características do terreno. Vegetação esparsa e pontos de alagamento sem vazão
Fonte: Arquivo DMA.

1.3 - PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA - PTRF

Conforme solicitação do órgão municipal, consta no processo o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, que será executado como mitigação da intervenção a ser realizada. O Projeto apresenta em seus objetivos reconstituir a flora das áreas de intervenção, por meio de técnicas de manejo e plantio apropriadas ao ambiente local, buscando conservar a biodiversidade, reconstituição da cobertura nativa, redução de processos erosivos, entre outros.

O PTRF em questão visa à intervenção em duas áreas distintas: 1) área de composição na mesma proporção de intervenção (APP) para atendimento à Resolução CONAMA nº369/2006; e 2) recuperação da área intervinda, que será ocupada somente no período de obras, ou seja, a proposta é o enriquecimento de áreas localizadas no interior da área de preservação permanente, sem cobertura vegetal nativa e/ou alterada pela atividade antrópica.

A área total de intervenção corresponde a **4.636,12 m²**. Porém, somente **2.186,07 m²** estão localizados no que se define como área de preservação permanente, condição que ocasiona o referido projeto.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 3091/2020 Data 21/05/2019 Pág. Página 9 de 12</p>
---	--	---

O referido projeto identifica para o local a classificação de latossolo, com presença de áreas alagadas, formadas pelo processo de assoreamento do leito do córrego, condição inserida de formação vegetal e com fitofisionomia de cerrado, com a identificação de florística de uma área de pomar (plantado); pastagem com árvores isoladas; árvores isoladas em área encharcada e mata de galeria. Há a avaliação de que a intervenção local é positiva, do ponto de vista preservacionista, uma vez que haverá a reabilitação, não havendo nenhum dano significativo à fauna existente, devido à plasticidade das espécies presentes no local, bem como a possibilidade de permanência dessas espécies, uma vez que não haverá alteração significativa das condições locais.

Com a execução do PTRF proposto, a expectativa é de que se alcancem benefícios ecológicos importantes para a conservação da fauna e flora local, proporcionando a formação de novos nichos, gerando condições de refúgio, alimentação, trânsito e fluxo gênico da fauna e flora local. Importante destacar que, atualmente, grande parte dessa área encontra-se desprovida de vegetação, com a presença predominante de capim *brachiaria sp.* A intenção é de que, após a conclusão do projeto de recuperação, essas áreas sejam somadas a outros fragmentos de vegetação existentes, aumentando assim a área de vida da fauna e favorecendo o fluxo gênico. Para tanto serão utilizados procedimentos para regeneração natural e reflorestamento, utilizando espécies nativas de mata de galeria, cerrado *sensu stricto*.

Para a área de 2.186,07 m², o projeto propõe espaçamento de 12 m² entre as árvores, gerando um total de 183 mudas para reposição. Entretanto, entende-se que o espaçamento proposto é superior ao necessário. Segundo indicação do corpo técnico, o espaçamento pode ser realizado em 9m², gerando um total de 243 mudas. Há também a previsão de cercamento e sinalização identificando a área de preservação permanente, além de procedimentos de avaliação e correção de solo, para melhor desenvolvimento das mudas.

Avaliando as propostas apresentadas no referido documento, indicamos a impossibilidade de utilização de controle químico para retirada de vegetação e limpeza da área, devido à proximidade com o corpo hídrico.



2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

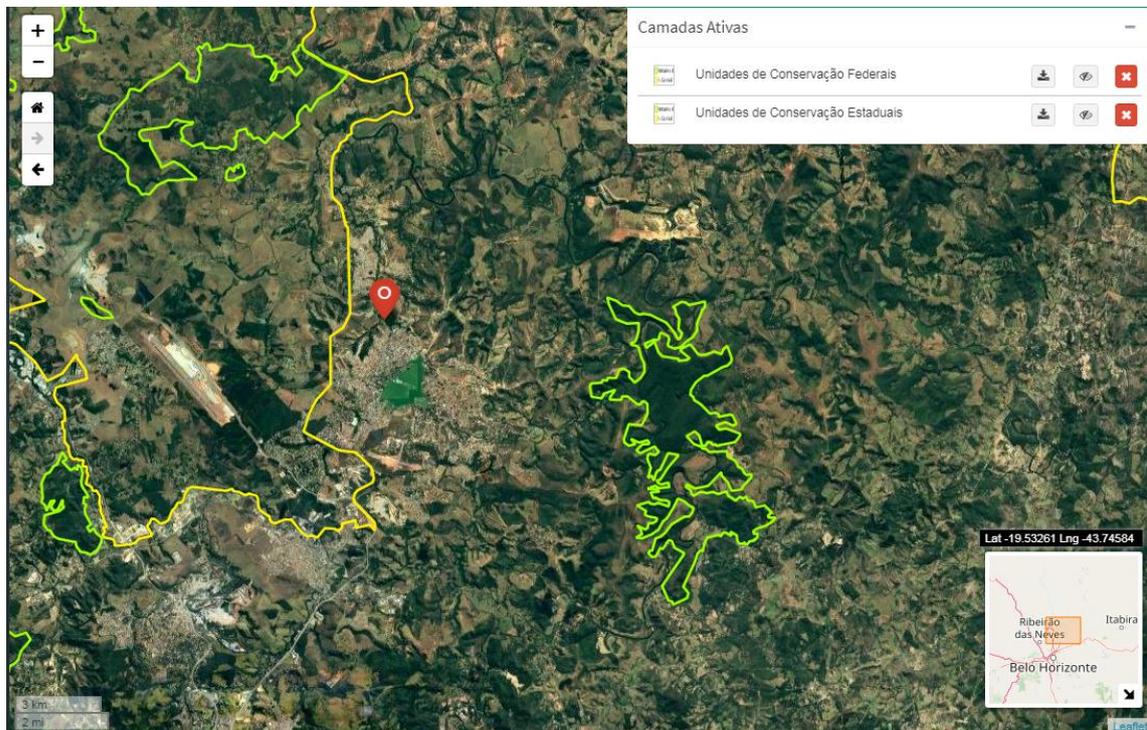


Imagem 9 - Localização do Empreendimento em relação às UC presentes no município - Rua Pinto Alves, 1300, Bairro Quebra em Lagoa Santa/MG (Fonte: IDE Sisema - Adaptada)

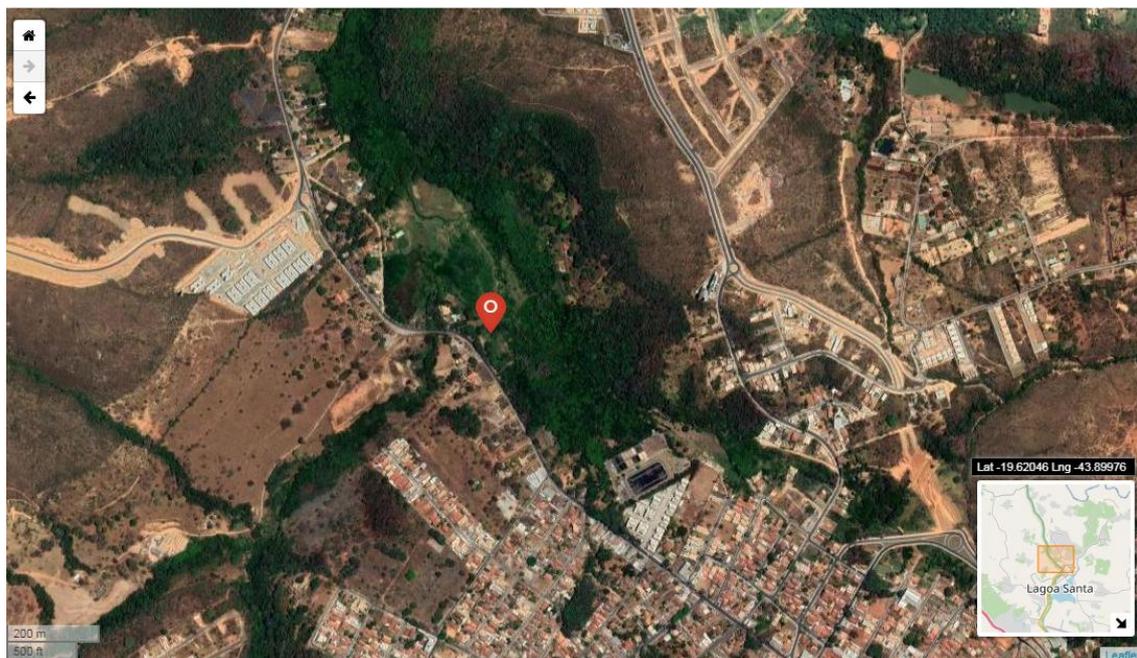


Imagem 10- Localização do Empreendimento em relação à malha urbana do município Rua Pinto Alves, 1300, Bairro Quebra em Lagoa Santa/MG (Fonte: IDE Sisema- Adaptada)

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo 3091/2020 Data 21/05/2019 Pág. Página 11 de 12 </p>
---	--	--

3. DEMANDAS DE MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO

- 3.1. Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.
- 3.2. Apresentar comprovação da destinação adequada do material dos resíduos de obra inertes, mediante a apresentação dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR - Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 232 de 2019.
- 3.3. Fica proibido o lançamento de qualquer resíduo, sólido ou líquido, no curso d'água.
- 3.4. Durante as obras, providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários.
- 3.5. Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis (entulhos de construção).
- 3.6. Durante a execução das obras, reduzir a aspensão de poeiras e dos materiais particulados, caso ocorra.
- 3.7. Executar o plantio de 243 mudas (9 m² de espaçamento), de alto padrão, conforme espécies indicadas no PTRF apresentado e quantitativo de cada uma delas aprovado pela equipe técnica da Diretoria de Meio Ambiente.

4- CONCLUSÃO

Considerando a classificação do empreendimento como não passível de licenciamento ambiental;

Considerando a urgente demanda para a melhoria de qualidade das águas que chegam ao Córrego Bebedouro;

Considerando a possibilidade de melhoria da vazão presente no corpo d'água que percorre o terreno, evitando a dispersão em vários eixos que em alguns pontos não se encontram com o braço principal de vazão hídrica;

Considerando a existência de outorga emitida pelo órgão responsável para a proposta de intervenção;

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 3091/2020 Data 21/05/2019 Pág. Página 12 de 12</p>
---	--	--

Considerando a presença de proposta de recomposição e melhoria da composição vegetal na área de intervenção;

Considerando a previsão de cercamento e identificação da área de APP (Área de preservação permanente);

Considerando a possibilidade de melhora das condições ambientais de fauna e flora, uma vez que a área já se encontra bastante antropizada e com baixa presença de cobertura vegetal;

Declare-se não haver óbice quanto à emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, requerida por meio do processo 3091/2020.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 1 de 27</p>
---	--	--

PARECER AMBIENTAL Nº 23/2020		
PROCESSO Nº 1178/2020	TIPO DE LICENÇA Licença Ambiental Simplificada	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Implantação		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos
EMPREENDEDOR: Soft Life Administração e Representações Ltda.		CPF: 19.871.500/0001-27
EMPREENDIMENTO: Soft Life Administração e Representações Ltda.		CNPJ: 19.871.500/0001-27
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 19°40'02"S	LONG/X 43°52'15"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: SF5		SUB-BACIA: Ribeirão da Mata
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
E-04-01-4	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Gleisson Aparecido Pereira Pedro Henrique Oliveira Vargas Renan Eustáquio da Silva Lucas Thiago Rodrigues de Jesus		REGISTRO: CREA151.084/D CREA131.173/D CREA 23.806/D CRBio 104.861/04-D
DATA DA VISTORIA: 15/06/2020		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Izabela de Oliveira Maia –Chefe de Licenciamento Ambiental	273817	
Paula do Nascimento Ferreira - Analista Ambiental	285258	

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 2 de 27 </p>
---	---	--

1. Introdução

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS), da empresa Soft Life Administração e Representações Ltda., inscrita sob o CNPJ Nº 19.871.500/0001-27, situada em local denominado Fazenda Joana Marques, S/N Lagoa Santa – MG.

Na data de 03 de fevereiro de 2020, foi protocolado, junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, mediante Processo Administrativo nº 1178/2020 para a atividade enquadrada, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, como *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* (código E-04-01-4), Classe 2, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (médio), sendo declarada para atividade uma área total de 46,76 ha e intervenção em uma área útil de 24,4544 ha.

Nesse ponto em questão, cabe destacar que antes da alteração da legislação vigente, ora citada, o empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 03337/2015, emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - SEMAD, vencida em 16/07/2019. Como o loteamento ainda está em fase de implantação, cabe a aplicação do previsto na Resolução SEMAD 892/2009, em seu artigo 5º:

Artº. 5º - A validade das Certidões de Dispensa será de 04 (quatro) anos, ficando estabelecido que esta será cancelada se, durante a sua vigência, ocorrer alteração no enquadramento ou classificação do empreendimento ou atividade.

Sendo assim, o empreendimento em questão, de acordo com **DN COPAM 213/2017** e **Decreto Municipal nº 3569/2018**, tornou-se sujeito ao processo de **Licenciamento Ambiental Municipal**, de competência do Órgão Executivo de Meio Ambiente de Lagoa Santa, considerando o seu porte entre 15 ha e 50 ha, enquadrando-se na **Classe 2**, conforme citações acima.

Devido às características da atividade, ao avanço das obras de implantação, bem como à autorização prévia para essas intervenções, vinculada à autorização, regularizando o processo de supressão de vegetação em áreas de vias, condição essa realizada conforme a regularidade da modalidade de licenciamento à época. Ao presente processo de licenciamento em questão, coube a análise do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, bem como condições relativas à regularidade atual da implantação do empreendimento. O presente parecer baseia-se, portanto, em dados apresentados em documentação apensa ao processo, vistoria *in loco* e dados pertinentes aos procedimentos para implantação do loteamento.

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 3 de 27 </p>
---	--	--

2. Caracterização do empreendimento

O loteamento Sofit Life, atualmente comercializado como Pomar da Lagoa, está inserido em zona urbana do município de Lagoa Santa - MG, conforme Plano Diretor Municipal Lei nº 4.129/2018, e descaracterização de terreno rural para urbano, informado na matrícula 31.427, Livro nº 2, folhas de 001 a 009 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa. O terreno está localizado sob as coordenadas do ponto central 19°40'02"S e 43°52'15"O, em um local denominado "Fazenda Joana Marques", S/N. Conforme informado na introdução desse parecer, o objetivo é regularizar o processo licenciamento ambiental do loteamento já em implantação, que em sua fase final contemplará um total de 363 lotes (236.342,94 m²) e sistema viário com área total de 86.793,16 m².



Imagem 1 - Localização do empreendimento com planta urbanística sobrepostas às obras de implantação já iniciadas. Fonte: Google Earth. (Adaptado).

Devido ao avançado estágio das obras, a supressão da vegetação, necessária para a implantação do sistema viário já foi realizada. A Autorização de intervenção deliberada pelo - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) e emitida, em acordo, por meio da Diretoria Municipal de Meio ambiente, definida sob o nº 006/2018, autorizou a retirada de

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 4 de 27 </p>
---	--	--

466 (quatrocentas e sessenta e seis) indivíduos, em área de vegetação característica do bioma cerrado (cerrado *sensu stricto*), conforme dados do documento apenso ao processo de origem da autorização que permitiu a retirada da vegetação, trecho abaixo descrito em síntese:

(...) autorização para supressão e destoca de 466 (quatrocentas e sessenta e seis) árvores (vegetação arbórea característica do bioma cerrado [cerrado *sensu stricto*], exceção de 08 pequizeiros, 03 jacarandás da Bahia e 01 ipê cascudo que num primeiro momento deverão ser preservados

Extrato da Autorização 006/2018



Imagem 2 - Visão panorâmica de parte da área de implantação do empreendimento. *Fonte: Arquivo DMA*

Ainda conforme laudo e autorização, espécies como pequi, ipê cascudo e jacarandá da bahia (árvores que possuem legislação específica), presentes no local, deveriam ser preservados nesse primeiro momento (abertura de vias), visando a compensação específica para tais.

Com relação ao abastecimento de água e o tratamento de efluentes líquidos, na fase de operação do loteamento, esses serão executados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme DTB anexa ao processo. Para a atual fase de implantação do empreendimento, optou-se pelo sistema de fossa séptica, equipamento o qual se comprova a instalação por meio de documentos e fotos apensos aos autos e vistoria no local. Na referida vistoria foi verificada também a presença de um banheiro químico, equipamento para o qual há contrato firmado com empresa responsável pelo esgotamento do mesmo. Ressalta-se, mais uma vez, que para a fase de operação do loteamento, obrigatoriamente, haverá a interligação do sistema de esgotamento sanitário junto à rede da concessionária local.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 5 de 27</p>
---	--	--

A topografia do terreno apresenta perfil de irregularidade em sua maior porção moderada, havendo um sistema de drenagem natural alagada (brejo), na porção oeste. Área essa não edificante, conforme projeto urbanístico aprovado, constante com área de APP a ser preservada. Existem outras áreas verdes no perímetro do loteamento, como porções do terreno onde se identificam também maiores cotas de declividade, locais esses que em vistoria pode-se observar a inexistência de intervenção. Conforme legislação de Parcelamento do Solo, Lei Municipal 2759/2007, até a conclusão das obras e entrega do parcelamento, tais áreas devem estar devidamente cercadas, para garantia da preservação, devendo haver também a execução de enriquecimento florístico na área de preservação permanente (esse último solicitado na autorização de intervenção).



Imagem 3 - Visão parcial do empreendimento, demonstração de área de lotes piquetados e área de via em implantação. *Fonte: Arquivo DMA*

Ao longo da porção oeste do terreno, está localizado o córrego José Maria, corpo hídrico significativamente preservado, tanto no que se refere à qualidade da água quanto em relação à vegetação da mata ciliar. Para a implantação das vias, existe uma travessia outorgada para qual já houve a intervenção.

Os cortes de terraplanagem abertos para a implantação das vias e redes de drenagem, de modo geral, apresentam bons resultados relativos à inexistência do carreamento de materiais e, conforme indicações solicitados na Autorização 006/2018, podem ser definidos como adequados, sendo executados fora do período chuvoso e em cortes com elementos de compactação que evitam processos erosivos e/ou outros problemas.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 6 de 27</p>
---	--	--

Mais uma vez cabe destacar, que se tratando de empreendimento em fase de implantação, verificam-se diversas peculiaridades, passíveis de avaliação, apresentada pelo presente relatório, conforme itens abordados a seguir.

3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

3.1 Uso da água

Conforme DTB expedida, o abastecimento de água será feito pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo e terá um consumo máximo, segundo informação prestada pelo empreendedor, da ordem de 370,26 m³/dia e 283,14 m³/dia, consumo médio, quando da operação total do loteamento. Atualmente, para as obras de implantação, foi apresentado contrato com a empresa Construtora Baeta Ligorio Ltda., responsável pelas obras de terraplanagem, no qual, segundo dados apresentados no RAS, cabe à empresa citada a responsabilidade de aspersão das vias para controle de poeira, dentro do empreendimento.

Em vistoria local, nota-se o controle razoável da poeira na área de obras. Vias já abertas em sua maioria com a "terra batida", confirmando o controle da movimentação de material e também a regularidade do processo de umidificação.

Segundo relatos do encarregado de obras, esse processo é realizado diariamente, e, no ato da citada vistoria, foi possível verificar a atuação realizada como o caminhão pipa no canteiro de obras.

3.2 Efluentes líquidos

Conforme dados apresentados pelo responsável que assina o RAS, atualmente o processo de implantação do empreendimento, consta com a prestação de serviços de 9 (nove) colaboradores (entre operadores de máquinas, motoristas de caminhões, agrimensores e auxiliares), havendo a geração de efluentes declarada como 0,05 m³/dia advindos da dinâmica desses funcionários. Conforme dados apresentados no processo, para tratamento desses efluentes, foi instalada fossa séptica.

Em vistoria ao local foi observada a regularidade da fossa, e, também, a presença de um banheiro químico, o contrato de prestação de serviços para o esgotamento do mesmo foi apensado mediante solicitação dessa Diretoria, entretanto há o entendimento de que a



capacidade da fossa implantada não justifica a permanência do mesmo, podendo a empresa realizar as adequações necessárias para que todo o efluente seja direcionada à fossa presente no local. **Deve constar com observação de condicionantes a desativação da fossa, antes da entrega do recebimento das obras do empreendimento.**



Imagem 4 - Instalação da fossa séptica, no canteiro de obras do empreendimento. *Fonte: Arquivo empreendedor.*

Já para a fase de operação, todo o efluente oriundo das residências será direcionado ao sistema de esgotamento sanitário interligado à rede da concessionária local. Nota-se que o processo de ocupação de empreendimentos dessa ordem é lento e a expectativa média é de que, quando for alcançada a taxa total de ocupação, o valor máximo de efluente seja de 323,32 m³/dia. Consta do termo de compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal e o empreendimento em questão, em regularidade ao que define o Plano Diretor Municipal, que o recebimento final da obras de implantação, **somente deverá ocorrer após a execução dos projetos e recebimento das obras definidas pelos mesmos.**

3.3 Emissões atmosféricas

Com a movimentação de máquinas e caminhões na fase de implantação do empreendimento, o Relatório Ambiental Simplificado, apresentado pela empresa, descreve que haverá emissão difusa de poluição atmosférica, geração de poeira e material particulado (proveniente das obras e movimentação de terra), além da emissão de gases de efeito estufa, como o monóxido de carbono, hidrocarbonetos, dentre outros produzido pelo motor das máquinas em operação.

Como medidas mitigadoras, foram citadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) a umidificação periódica das vias e a manutenção preventiva das máquinas e veículos, que irão minimizar a geração de poeira e a emissão de poluentes.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 8 de 27</p>
---	--	--

Em vistoria ao local, pode-se observar a presença de caminhões e tratores realizando obras de terraplanagem, drenagem e outros. Nenhum desses equipamentos apresentava emissão de fumaça preta e/ou outro indicio de emissão atmosférica fora do padrão, configurando, portanto, o controle desses particulados. **Para as condicionantes, deve constar a relação de veículos em operação no empreendimento e comprovantes de manutenção periódica realizada nos mesmos.**

Quanto ao procedimento de aspersão, apresentado como proposta para o controle da poeira, foi relatado a obrigatoriedade da prestação desse serviço por meio da empresa responsável pelas obras de movimentação de terra, sendo esse procedimento realizado diariamente, principalmente, nos locais em que as máquinas estão operando. No ato da vistoria realizada, para avaliação dos procedimentos relativos ao seguimento do processo, foi possível confirmar a realização do procedimento de aspersão nas ruas do empreendimento, bem como em trecho de obras para a implantação do sistema de drenagem. Tal procedimento deve ser mantido, até a finalização das obras de implantação, principalmente nos períodos em que essa movimentação de terra seja mais intensa.



Imagem 5 - Caminhão pipa realizando a umidificação de vias do empreendimento em implantação. *Fonte: Arquivo DMA*

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 9 de 27</p>
---	--	--



Imagem 6- Demonstração de via aberta, apresentando "terra batida" e controle do carreamento de materiais. *Fonte: Arquivo DMA*

3.4 Subprodutos e outros resíduos sólidos

Tanto para a fase de implantação quanto de operação foram propostas medidas de recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados em decorrência da atividade. Em ambas as fases, já está prevista geração de resíduos passíveis de reciclagem, que serão adequadamente encaminhados para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis (ASCAMARE) de Lagoa Santa. Para a fase de instalação, foi declarada estimativa total de geração desse tipo de resíduo, da ordem de 44 kg/mês. No atual estágio da obra, tais resíduos ainda não são relevantes, praticamente não havendo geração de resíduos passíveis de reciclagem. Todo o volume gerado até o momento, já está sendo enviado à ASCAMARE, sendo o transporte realizado pelo encarregado de obras do local. Apenso ao processo, encontra-se a declaração de recebimento de materiais recicláveis, expedida pela citada associação.

Em relação aos resíduos sólidos urbanos, quando da ocupação plena do loteamento (operação), o que ocorrerá de forma gradativa em um período de anos, o cálculo do volume de resíduos está estimado em 53.143,20 kg/mês. A proposta é de que todo esse volume seja recolhido e destinado adequadamente por meio do sistema regular de coleta de lixo municipal.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 10 de 27</p>
---	--	---

A indicação dessa Diretoria é de que os futuros moradores devam ser orientados, em contrato de compra e venda, sobre procedimentos e legislação definidos pela Prefeitura Municipal a respeito da segmentação (tipos de resíduos) e formas adequadas de descarte dos rejeitos gerados em suas propriedades.

No que se refere aos resíduos de construção civil, o empreendimento apresenta como proposta de mitigação e manejo o acondicionamento adequado e destinação a aterro devidamente licenciado dos resíduos de obras. Não foi informado se tal procedimento será realizado por empresa terceirizada ou a cargo do empreendedor. Cabe destacar que, independente do procedimento adotado, a responsabilidade pela destinação adequada é do responsável do empreendimento. **De modo a evitar problemas relativos à movimentação de materiais, os resíduos de obras devem possuir local adequado e destinado exclusivamente para esse fim, tal procedimento deve fazer parte da relação de condicionantes.**

Para o rendimento lenhoso proveniente do corte e destoca de árvores no local, foi apresentada declaração de doação e recebimento desse material a artesão local, que manipula esse tipo de matéria prima, havendo também reaproveitamento de material em área do terreno (incorporação ao solo).

Já para as obras de corte e aterro, não foram apresentados dados quanto à destinação dos resíduos e/ou se os mesmos foram reaproveitados no próprio terreno. **Para tanto, deve constar das condicionantes, a obrigatoriedade da destinação adequada do material, mediante a apresentação dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR - Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual 47.890/2020.**

Não foi verificado no local acondicionamento inadequado de resíduos sólidos urbanos. O contêiner, que atua como escritório administrativo e área de refeitório, possui lixeiras para acondicionamento do material e a informação prestada por funcionário do local é de que esses são dispostos de maneira adequada onde a coleta pública de lixo, possui rota de recolhimento. Há também, no local, uma área onde estão sendo dispostos materiais de obras ainda em bom estado e passível de utilização futura.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 11 de 27</p>
---	--	---



Imagem 7 - Área do empreendimento onde está sendo depositado material de obra para reaproveitamento. *Fonte: Arquivo DMA*

3.5 Ruídos e Vibrações

No presente processo de implantação do empreendimento de parcelamento do solo, as atividades estão vinculadas à operação de máquinas para retirada e destoca de vegetação (procedimento já realizado), conformatação do terreno para a abertura de vias, além da implantação da infraestrutura necessária que darão plena viabilidade para implantação de novas edificações. Isto posto, a proposta é de que os ruídos e vibrações emitidos sejam maiores na atual fase de implantação, visto ser um loteamento para fins residenciais. Conforme dados do relatório ambiental simplificado, tais ruídos estão sendo controlados por meio da manutenção periódica dos equipamentos (maquinários e veículos) garantindo a baixa geração de ruídos, além da execução dos trabalhos em horário comercial (turnos de oito horas de trabalho).

A vistoria técnica acompanhou a movimentação dos trabalhos em desenvolvimento no local, sendo possível verificar (sem a medição com o decibelímetro) ruídos em volume não muito elevado. E por se tratar de uma área com significativo afastamento de áreas habitadas, a movimentação local não apresenta prejuízos aos moradores do entorno. Já para a questão da fauna, a presença de vegetação preservada nos lotes, havendo árvores já adultas e também

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 12 de 27</p>
---	--	---

vegetação arbustiva, ajuda no controle da propagação sonora, proporcionando também muitos refúgios para o abrigo dos animais.

3.6 Processos erosivos

A retirada da vegetação e abertura de vias corresponde a fator potencial para o desenvolvimento de processos erosivos, principalmente na atual fase de implantação do loteamento. A conformatação do terreno e implantação das redes de drenagem possuem demandas específicas para que se houver má execução da obra prejuízos ambientais possam ser provocados.

Cabe destacar que as obras em questão, principalmente, no que se trata da movimentação de terras, estão e serão desenvolvidas fora do período chuvoso. No relatório ambiental, formalizado no processo, foi indicada, para a mitigação dos possíveis danos, a implantação de bacias de contenção para o direcionamento da água que corre superficialmente. Essa condição é promovida pela instalação de "bigodes", o que não estão ocorrendo, no momento, devido à baixa pluviosidade.

Importante destacar que no citado relatório ambiental há especificação do corte de taludes com a formação de ângulo inferior a 45°, condição essa avaliada in loco. Poucas são as áreas com a formação de taludes mais significativos, e, nos locais, ocorrem a condição regular.

Quanto ao final da implantação e operação do loteamento, o projeto de drenagem aprovado contempla dispositivos projetados, tais como galerias lançadas no projeto de greides, elementos como dissipadores de energia entre outros obrigatórios, todos esses definidos e embasados em cálculos de vazão contribuintes e adequados a rede de drenagem, estando todos de acordo com legislação pertinente, lei municipal 2759/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente
Licenciamento Ambiental

Processo nº 1178/2020
Data 24/06/2020
Pág. Página 13 de 27

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO URBANA		Processo: 8095/2013		
CHECK LIST - DRENAGEM		Data: 05/02/14		
		Situação: APROVADO		
		Empreendimento: Loteamento Joana Marques		
ITEM	DESCRIÇÃO	OK	NOK	OBSERVAÇÃO
1 GERAL				
1.1	Formato, escala(1:1000) e selo no padrão da Prefeitura ¹	X		
1.2	Apresentado as atribuições no CREA e estão condizem com os projetos?	X		
1.3	Apresentado a ART de projeto?	X		
2 DRENAGEM				
2.1	Planta da área loteada contendo todos os dispositivos projetados ²	X		
2.2	Perfis das galerias projetadas lançadas no projeto de greides ²	X		
2.3	Perfis dos Talvegues a serem projetados, escala horizontal. 1:1000, vertical 1:100 ²	X		
2.4	Quadro dos elementos construtivos, tais como declividade, comprimento, cota ²	X		
2.5	Projeto-tipo de todos os dispositivos ²	X		
2.6	Os dispositivos tais como escadas, dissipadores, caixas, entroncamentos projetados e detalhados, inclusive com cálculo estrutural; ²	X		
2.7	Relatório contendo a descrição e justificativa das metodologias utilizadas, parâmetros assumidos, planilhas de cálculo das vazões contribuintes e da rede de drenagem, resultados obtidos e conclusões. ²	X		
2.8	Tempo de recorrência adequados. ⁴	X		
2.9	Tempo de concentração(tc) adotado não deve ser inferior à 5 minutos. ⁵	X		
2.10	Tempo de concentração calculado pela fórmula de Kirpich ou George Ribeiro (Talvegues). ³	X		
2.11	Tempo de concentração calculado pela fórmula de Kerby, relativa ao percurso sobre o terreno natural. ³	-	-	
2.12	Tempo de concentração calculado pelo Modelo Cinemático (Canais). ³	-	-	
2.13	Vazões de Projeto(Descargas máximas) calculadas pelo Método Racional [Área ≤ 100 ha] ou Método U.S. Soil Conservation Service (atual NRCS) [Área > 100 ha]. ³	X		
2.14	A capacidade de escoamento das sarjetas é determinada pela fórmula de Izzard. ³	X		
2.15	Capacidade de engolimento das bocas de lobo(Método U.S. Army Corps of Engineers - Padrão adotado pela Sudemap). ³	X		
2.16	sarjeta A : serão instaladas em vias com declividades longitudinais maiores do que 16% - Padrão Sudemap. ³	X		
2.17	sarjeta B : nas vias com declividade maior ou igual a 0,5% e igual ou inferior a 16% - Padrão Sudemap. ³	X		
2.18	sarjeta C : em locais a serem definidos pela SUPERVISÃO do projeto. ³	-	-	
2.19	Os pontos baixos nos greides das vias devem ser providos de caixas de captação (bocas-de-lobo combinadas), obrigatoriamente. ³	X		
2.20	A locação destas bocas-de-lobo deve ser imediatamente à margem dos pontos de tangência ou de curvatura dos passeios situados nos cruzamentos, preservando os rebaixos para passagem de pedestres. ³	X		
2.21	Distância entre PV's adequadas. ³	-	-	
2.22	Rede Tubular: Diâmetros nominais adotados para os tubos de concreto: 500, 600, 800, 1000, 1200 e 1500 mm, locados no eixo da via ou canteiro. ³	X		
2.23	Ramal de ligação da boca de lobo: Em tubo de concreto armado, classe PA-1, ponta e bolsa, diâmetro nominal de 400 mm e declividade mínima de 3%.	X		
2.24	Cobrimento Mínimo sobre a rede tubular: Tubos de concreto, o cobrimento mínimo sobre a geratriz externa superior será de 0,80 m. Para tubos de PVC helicoidal, deverão ser seguidas as indicações dos fabricantes.	X		
2.25	Outras itens analisados:			

NOTAS

- 1- LEI 2759 DE 2007 - Planta da área a ser loteada na escala 1:1000, contendo a localização e elementos de todos os dispositivos projetados;
- 2- LEI 2759 DE 2007 (Projeto Final) - Páginas 09 e 10
- 3- Base: Instrução Técnica Para Elaboração de Projetos de Drenagem Urbana do Município de Belo Horizonte - Outubro de 2004
- 4- O Tempo de recorrência adotado pela Sudemap é de 10 anos (Áreas Urbanizadas) - Instrução Técnica para Elaboração de Proj. de Drenagem (Página 15)
- 5- Base: Instruções Técnicas Projetos de Drenagem - 1ª. versão - rio de janeiro - 2010

Fórmula de Kirpich: $tc=57(L^2/H)^{0,385}$

Fórmula George Ribeiro: $t1= 16 L1 / (1,05 - 0,2 p) (100 S1) 0,04$

Fórmula de Kerby: $t2 = 1,44 [L2 Ck (1/(52) 0,5)] 0,47$

Fórmula de Izzard: $0,375 x Z x h^{(8/3)} x I^{(1/2)}/n$

Fórmula do Método Cinemático: $tp = 16,67 x \sum (Li/Vi)$

Fórmula do Método Racional: $Qp=0,00278 x C x I x A$

1 Hectare = 10.000m²

Tabela 18 - Espaçamento Máximo entre Poços de Vista

DN (mm)	Espaçamento Máximo (m)
500	100
800	120
1000	120
1200	150
1500	200

Em Belo Horizonte, adota-se o limite de 1,67 m para a largura de alinhamento nas sarjetas. Uma exceção é admitida para os trechos iniciais (trecho entre o divisor de águas e a primeira boca-de-lobo) das vias locais (vias com até 15 m de largura), onde se adota uma largura de alinhamento máxima de 2,17 m para o caudal de escoamento.



Figura 1- seção típica de uma via

GUSTAVO MACHADO DUFFLES TEIXEIRA

ENG. CIVIL 116920/D

SETOR DE PROJETOS - COORDENADORIA DE OBRAS E PROJETOS

Imagem 8 - Check List de aprovação do projeto de Drenagem do empreendimento. Fonte: Projeto de Aprovação do loteamento.

Conforme relatado, o projeto já está aprovado e se encontra em fase de implantação. Para tanto, cabe destacar que em atendimento à legislação, mesmo após a implantação do empreendimento, caso a rede de drenagem não atenda a contento as demandas geradas para

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 14 de 27 </p>
---	---	---

o local, cabe ao município, antes do recebimento das obras, solicitar adequações necessárias. Em visita ao local, nota-se a dinâmica do projeto em desenvolvimento, bem como a instalação de equipamentos definidos para o mesmo.

Nos pontos finais de lançamento, consta no projeto aprovado, a instalação de alas de lançamento com dissipadores de energia para destinação final do fluxo captado, algumas delas em área verdes. **Diante disso, é preciso, após a finalização das obras, avaliar a eficiência do projeto aprovado, também em relação à garantia da manutenção da qualidade ambiental desses pontos de lançamento em relação à vegetação e condições do terreno no local. Para as condicionantes do processo, esse deve constar como elemento de avaliação.**



Imagens 9 e 10 - Dispositivos de drenagem em implantação no loteamento. Boca de lobo dupla implantada no local, com destaque para danos ao pavimento (como a obra ainda não foi finalizada observa-se a necessidade de adequações no local). *Fonte: Arquivo DMA.*

Ainda em avaliação às condições do terreno, destaca-se a presença de uma grande voçoroca locada como área verde do loteamento aprovado. Segundo o projeto de drenagem, não há nenhum lançamento pluvial direcionada para mesma.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 15 de 27</p>
---	--	---



Imagem 11 - Voçoroca locada como área verde do empreendimento. *Fonte: Arquivo DMA*

3.7 Recursos hídricos

Na porção oeste do empreendimento, encontra-se trecho do Córrego José Maria, área que ficará devidamente preservada, conforme locação da APP, do projeto urbanístico.

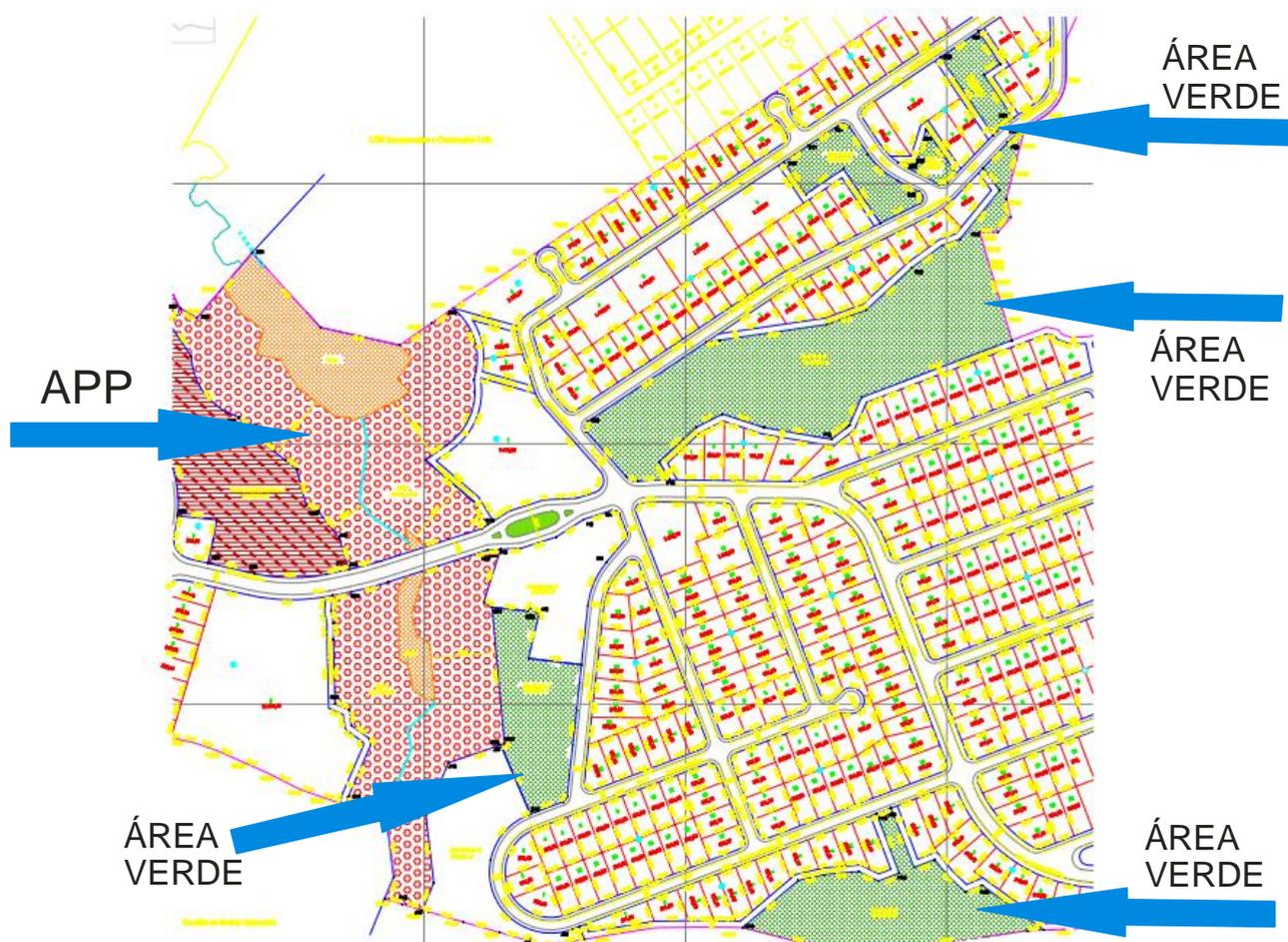


Imagem 12 - Locação da área de APP e Áreas verdes do empreendimento. *Fonte: Arquivo SDU (adaptado)*

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 17 de 27</p>
---	--	---

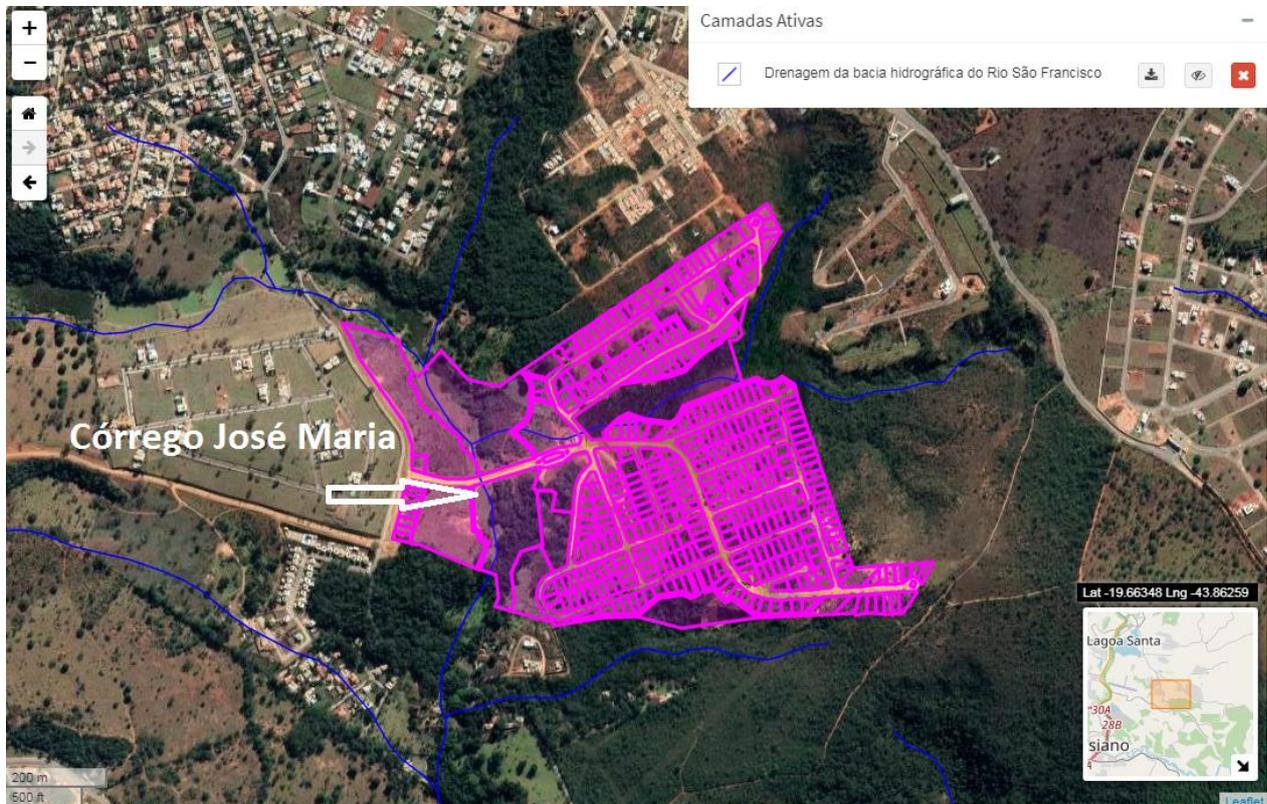


Imagem 13 - Área de implantação de empreendimento, com destaque para a localização do Córrego José Maria.
Fonte: IDE Sisema (adaptado).

Em relação às condições do terreno, cabe ressaltar que existem outras áreas de drenagem intermitentes, locadas como área verde do loteamento. Com a implantação do projeto de drenagem, essas áreas devem apresentar condições de vazão alterada, devido ao fluxo que passará a ser captado pelas sarjetas e rede subterrânea. Portanto, deve haver atenção especial às alas de lançamento projetadas, tendo em vista a dinâmica de recebimento desses fluxos por esses canais de drenagem e, também, para possibilidade de intervenção no citado córrego que fica a jusante do sentido de drenagem de alguns trechos do loteamento.

Conforme pode ser observado no projeto urbanístico aprovado, consta a necessidade de uma travessia para a implantação de via de acesso ao empreendimento. A travessia foi autorizada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - SEMAD, conforme Certidão de Cadastro de Travessia de Bueiros nº 1317/2015.

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 18 de 27 </p>
---	---	---



Imagens 14 e 15 - Córrego José Maria, trecho em que passa pelo empreendimento, com destaque a montante e a jusante da área de travessia, respectivamente. *Fonte: Arquivo DMA*

Avaliando dados apresentados no RAS, não há procedimentos para monitoramento de águas superficiais. Entretanto, a equipe da Diretoria de Meio Ambiente entende que, após a conclusão das obras de implantação de vias e drenagem, tendo em vista o redirecionamento de águas pluviais, bem como a localização do córrego José Maria, em área mais rebaixada, ou seja, inferior à maior parte dos arruamentos e, conseqüentemente, do citado fluxo de drenagem, mesmo não havendo pontos de lançamento diretamente projetados para área do córrego, o empreendedor deve realizar o monitoramento do corpo hídrico citado. **O objetivo deve ser avaliar a preservação da APP e também o controle do carreamento de resíduos sólidos, provenientes da nova dinâmica de drenagem implantada. Tal condição deve ser cobrada como condicionante do processo de licenciamento ambiental.**

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 19 de 27</p>
---	--	---



Imagens 16 e 17 - Córrego José Maria, trecho em que passa pelo empreendimento, com destaque para área de APP preservada. *Fonte: Arquivo DMA*

3.8 Fauna

Para a fase de implantação do loteamento, nota-se como característica relevante o afugentamento da fauna que frequenta a propriedade. Porém, devido às características da atividade a ser implantada, bem como as espécies observadas na região, a expectativa é de que ao fim da obra, grande parte dessas espécies retorne ao local.

É importante salientar que, como parte do projeto do empreendimento, bem como plano de arborização aprovado, todas as vias (passeios) do novo bairro contarão com a presença de árvores frutíferas. Essa condição torna-se um atrativo direto de espécies de aves e também pequenos mamíferos, condição que irá proporcionar abrigo e alimento para essas espécies.

Para minimizar os danos, a proposta do empreendedor contempla a capacitação de funcionários do canteiro de obras, orientando sobre o controle de velocidade e procedimento para atuação na área do empreendimento.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 20 de 27
---	--	--



Imagem 18 – Registro da capacitação realizada com funcionários, para orientações sobre cuidados com a fauna local. *Fonte: Arquivo empreendedor.*

Como já há definição de instalação de passagem de animais, a serem desenvolvidas de acordo com as condições do terreno, até o fim das obras de implantação, procedimento constante do laudo de autorização de intervenção. Tais passagens devem ser instaladas e vistoriadas até o fim das obras.

De maneira oportuna, cabe destacar iniciativa do empreendedor, referente à instalação de um viveiro de mudas para atender o loteamento. A proposta é de que os proprietários de lotes possam retirar dessa estufa, mudas de árvores frutíferas e nativas, para plantio na área interna do imóvel adquirido. A iniciativa possui atrativo comercial, mas também reforça de sobremaneira a permanência da vegetação na área loteada, pois cria uma mobilização entre os compradores, incentivando a proposta de um bairro bem arborizado. Além disso, contribui para maior disponibilidade de alimento para manutenção da fauna local. Deve-se considerar também a possível atração de outras espécies para a região.

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 21 de 27</p>
---	--	---



Imagem 19 – Imagem do viveiro em implantação no empreendimento, para atendimento dos novos moradores.
Fonte: Arquivo DMA

4. Supressão de vegetação

Conforme dados de cadastro do IBGE, o terreno em questão se localizada sob o bioma cerrado. Ainda de acordo com o Inventário Florestal, elaborado pelo Engenheiro Florestal Paulo Henrique Oliveira de Vargas (CREA 131.173/D) e bióloga Fabiana Nascimento da Fonseca (CRBio - 80592/04D), parte do projeto de aprovação do loteamento em análise, o terreno apresenta a fitofisionomia de vegetação característica do Cerrado (*Sensu Stricto*), área onde foi procedida a técnica do censo 100% (identificação de todas as árvores passíveis de supressão) e amostragem. Devido à presença de áreas mais adensadas de vegetação e, também, de áreas de pasto (*capim brachiaria*) com árvores isoladas, foi identificada a necessidade de supressão de 478 (quatrocentos e setenta e oito) árvores, sendo autorizada a supressão de 466 indivíduos arbóreos locados na área de abertura de vias, havendo mais 12 indivíduos (que possuem lei específica) a serem autorizados após início das obras (08 pequizeiros, 03 jacarandás da bahia e 01 ipê cascudo). Cabe destacar alteração no traçado de vias aprovados no projeto final, havendo, portanto, o quantitativo de área total intervinda inferior ao autorizado no processo inicial.

Ressalta-se que espécies com legislação específica não foram autorizadas nesse primeiro momento, uma vez que a avaliação da retirada dessas árvores, será realizada de maneira individualizada, após conformatação do terreno e confirmação da real necessidade de

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 22 de 27 </p>
---	--	---

supressão. Segundo dados do inventário, apresentado para a intervenção autorizada à época, o volume total de madeira gerado, fica em torno de 52,989 m³, incluindo as espécies protegidas por legislação específica.

Para essas espécies protegidas (restantes do pedido inicial de retirada de vegetação), há solicitação de supressão formalizada pelo empreendedor (Processo Administrativo 3093/2020), tendo em vista a impossibilidade de permanência dessas espécies no centro de via e/ou devido ao corte do terreno não possibilitar sua permanência, de maneira segura.



Figura 20: Localização do Empreendimento de acordo com o Limite de Biomas IBGE. Fonte: IDE- Sisema.

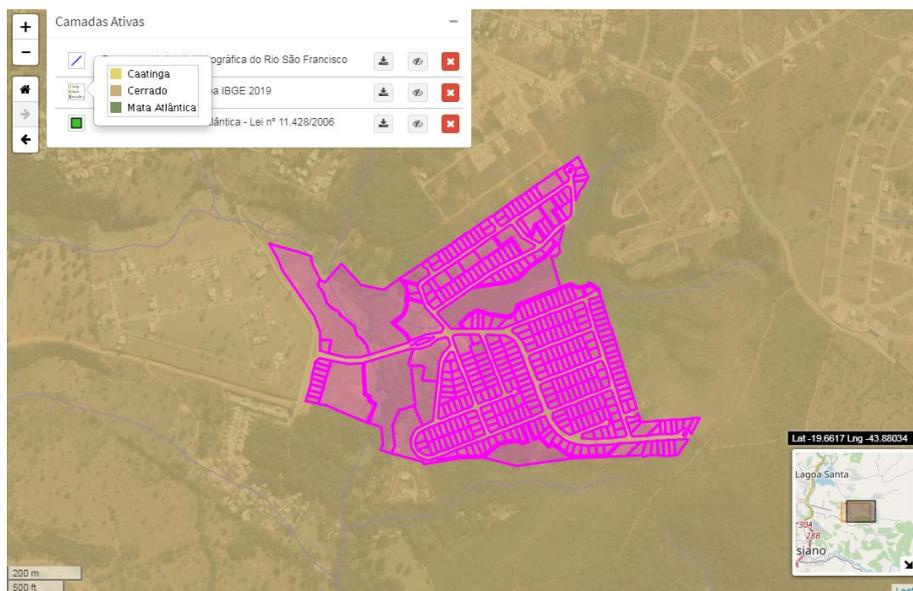


Figura 21: Localização do Empreendimento de acordo com o Limite de Biomas IBGE. Fonte: IDE- Sisema.

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 23 de 27 </p>
---	--	---

Conforme autorização expedida para regularizar a supressão no loteamento, além da compensação para as árvores além das que possuem legislação específica a serem suprimidas, também foi definido como proposta de mitigação o enriquecimento da florístico da área de APP. Esse enriquecimento será realizado com espécies nativas do local, com quantitativo mínimo de 129 árvores, procedimento esse que deve ser executado antes do fim das obras.

O Plano de Arborização contempla o plantio em toda a área de vias, que deve ser executado pelo empreendedor, observando as condições da área e espécies adequadas ao local e em acordo com o plano aprovado pela Diretoria de Meio Ambiente e CODEMA/ LS. Ressalta-se que o mesmo apresenta como proposta o plantio de árvores frutíferas diversificadas, em todas as áreas de passeio.

A vistoria ao empreendimento confirma a regularidade da abertura de vias e permanência da vegetação em área de lotes. Havendo, entretanto, irregularidade de supressão em parte da área de lazer localizada na entrada do loteamento e também em sistema viário da quadra 11. Condição para a qual já foi formalizado auto de infração, expedido por fiscal municipal.



Imagem 22 - Demonstração do loteamento, com destaque para a abertura de vias e presença de vegetação nas áreas de lotes. *Fonte: Arquivo DMA*

Com relação à doação de espécies, destinadas ao horto municipal, como forma de compensação, destaca-se a realização do procedimento em atendimento ao quantitativo de

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 24 de 27</p>
---	--	---

258 (duzentos e cinquenta e oito mudas) definido na autorização, conforme comprovante datado de 05 de junho de 2018.

Já em relação às espécies remanescentes, ainda locadas em área de vias, consta requisição do empreendedor, definida por meio do Processo 3093/2020, solicitando autorização para a supressão dos indivíduos arbóreos, tendo em vista a finalização da abertura de via, bem como demandas necessárias para implantação da rede de drenagem e execução de meio fio e sarjeta.

A regularidade do procedimento está em conformidade com o que consta no inventário florestal inicial, e em atendimento ao que define a DN 114/2008, lei ambiental 4271/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7803/1989, Lei estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1504/1998 e 3256/2012. Serão autorizadas a supressão de uma árvore seca, um jacarandá caviúna e sete pequi, sendo definido como compensação o plantio de 50 mudas nativas, pertinente à supressão do jacarandá (observando que 25 desses devem ser de jacarandá e as outras mudas diversificadas), a serem plantadas na área verde ou áreas públicas do loteamento e a compensação do pequi deve ocorrer conforme regramento da legislação 10.883/1992.



Imagem 23 – Demonstração do loteamento, com destaque vegetação nas áreas de lotes. *Fonte: Arquivo DMA*

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 25 de 27</p>
---	--	---

5. Alteração de Condicionantes – Autorização 06/2018 _ Processo Administrativo 7554/2014

Conforme Autorização emitida para a supressão de vegetação, de número 06/2018, consta do item 1.7 a solicitação para apresentação de projeto de educação ambiental a ser executado em escola do entorno (região do empreendimento).

Em 19/1/2018, foi apresentada a proposta do projeto, conforme condicionante, entretanto a equipe técnica da Diretoria de Meio Ambiente Municipal, não considerou a proposta pertinente e exequível, mediante o conteúdo e planos de ação apresentado.

Diante de tal realidade, bem como a responsabilidade da Prefeitura Municipal em realizar o licenciamento ambiental do empreendimento Soft Life, a não efetivação da proposta apresentada pelo projeto de educação ambiental, além de demandas relativas de educação ambiental que atendam ao município como um todo, a equipe responsável pela análise do presente processo, considera viável que a solicitação de condicionante requerida no processo de autorização de supressão, seja revista e incorporada como condicionante deste licenciamento.

Sugere-se que a proposta de educação ambiental, anteriormente elaborada para execução em apenas uma única escola, seja convertida em **insumos, equipamentos e infraestrutura a serem destinadas ao Horto Municipal**, de modo que o local possa ser viabilizado como um espaço estruturado para o trabalho dos funcionários municipais e também para a realização de visitas orientadas, visando o recebimento de alunos da rede pública e particular, por meio de oficinas e dinâmicas desenvolvidas por profissionais da área técnica de Engenharia Agrônoma, lotados na Diretoria de Meio Ambiente.

A sugestão ora proposta deve ser apresentada e validada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa - CODEMA/ LS. Havendo posicionamento favorável quanto à alteração, essa deve ser excluída do processo original, constando como condicionante do presente processo de licenciamento.

6. Conclusão

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os dados e ações de intervenção ambiental apresentaram as informações técnicas básicas a contento;

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 26 de 27</p>
---	--	---

Considerando a fase atual de implantação do parcelamento do solo e procedimentos regulares para tal condição;

Considerando que, para as intervenções intrínsecas à implantação do empreendimento, foram apresentadas propostas para mitigação e compensação ambiental, algumas delas já realizada e/ou em realização;

Considerando propostas de arborização e enriquecimento de flora, em condições que favorecem a qualidade dos recursos hídricos e também a permanência/ atração de fauna;

Considerando a viabilidade de compensação de indivíduos arbóreos conforme legislação específica;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), devendo ser observadas as seguintes condicionantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Recebimento de obras do loteamento somente após a implantação dos projetos, conforme termo de compromisso assinado junto ao Município.	-
2	Desativação da fossa instalada no canteiro de obras, antes da entrega final do empreendimento.	Até a entrega final do loteamento
3	Permanência das ações de controle e mitigação de danos definidas na Autorização 006/2018.	-
4	Apresentar relação de veículos em operação no empreendimento e comprovantes de manutenção periódica realizada neles.	Semestralmente
5	Definição de item a ser incorporado no contrato de venda, informado aos compradores os procedimentos e a legislação definida pela Prefeitura Municipal a respeito da segmentação (tipos de resíduos) e formas adequadas de descarte dos rejeitos gerados em suas propriedades. Apresentar comprovação de incorporação da informação aos contratos firmados.	60 dias após recebimento da licença ambiental
6	Delimitação de local específico e adequado para armazenamento exclusivo dos resíduos de obra, até que seja realizada destinação final dos mesmos.	60 dias após recebimento da licença ambiental
7	Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a apresentação dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da	Semestralmente

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 1178/2020 Data 24/06/2020 Pág. Página 27 de 27 </p>
---	--	---

	<p>declaração de MTR – Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelecido pelo DN COPAM 232/2019.</p>	
<p style="text-align: center;">8</p>	<p>Apresentação de relatório técnico comprovando a eficiência do projeto de drenagem aprovado, atestando a qualidade ambiental das áreas dos pontos de lançamento pertinentes ao sistema implantado.</p>	<p style="text-align: center;">Até a entrega final do loteamento</p>
<p style="text-align: center;">9</p>	<p>Apresentação de relatório técnico comprovando regularidade das condições do corpo hídrico presente na área do loteamento, demonstrando dados que atestem preservação da APP e, também, o controle do carreamento de resíduos sólidos, provenientes da nova dinâmica de drenagem implantada.</p>	<p style="text-align: center;">Semestralmente, até a entrega final do loteamento</p>
<p style="text-align: center;">10</p>	<p>Comprovação da instalação da passagem de animais, definida como condicionante da Autorização 006/2018.</p>	<p style="text-align: center;">Até a entrega final do loteamento</p>
<p style="text-align: center;">11</p>	<p>Comprovação do enriquecimento florístico da APP, definido como condicionante da Autorização 006/2018, e também do plantio de árvores em compensação às espécies que possuem legislação específica.</p>	<p style="text-align: center;">Até a entrega final do loteamento</p>
<p style="text-align: center;">12</p>	<p>Doação de insumos, equipamentos e infraestrutura a serem destinadas ao Horto Municipal, em valor a ser definido pela Diretoria de Meio Ambiente, para viabilizar o espaço como área fixa de ações e programas de educação ambiental.</p>	<p style="text-align: center;">90 dias após recebimento da licença ambiental</p>